



Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR

Autos nº 5022999-97.2016.4.04.7000 (prisão preventiva)

5032700-19.2015.4.04.7000 (quebra de sigilo de dados)

5069044-33.2014.4.04.7000 (IPL GENU)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seus Procuradores signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem perante Vossa Excelência, com base nos documentos anexos e nos autos acima relacionados, com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

1- JOÃO CLAUDIO DE CARVALHO GENU, brasileiro, casado, filho de Nady Bastos Genú e Maria de Lourdes de Carvalho Genú, natural de Belém/PA, nascido em 17/12/1963, portador do RG nº [REDACTED] e CPF [REDACTED], residente na com endereço na [REDACTED] atualmente recolhido na carceragem da Polícia Federal em Curitiba;

2- LUCAS AMORIN ALVES, brasileiro, filho de Dalva da Paz Amorim Alves, nascido em 21/12/1958, portador do CPF [REDACTED], com endereço na [REDACTED];

3- CLAUDIA CONTIJO RESENDE GENU, brasileira, filha de Neiva Oliveira Contijo, nascida em 28/10/1962, portadora do CPF nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED];

4- JAYME ALVES DE OLIVEIRA FILHO, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] 72, nasceu em 27/01/1946, é filho de NATARCIA MENDES NEGROMONTE e reside na [REDACTED], e telefone [REDACTED];

5- RAFAEL ANGULO LOPEZ, espanhol, casado, filho de Rafael Angulo Martin e Maria Lopez Rincon, nascido aos 17/07/1947, natural de Madri/Espanha, instrução segundo grau completo, aposentado, documento de identidade nº RNE: [REDACTED] CPF nº [REDACTED], residente na [REDACTED];

6- CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA ROCHA [“CARLOS ROCHA (CEARÁ)”] (vulgo Ceará), brasileiro, solteiro, comerciante, CPF [REDACTED], RG [REDACTED], nascido em Recife-PE em 06.01.1963, filho de Aldredo da Rocha Machado e Otilia Augusta de Souza Rocha, endereço residencial na [REDACTED].

pela prática das condutas delitivas a seguir descritas.

1. Introdução. Contextualização dos fatos no âmbito da chamada “Operação Lava Jato”

A intitulada “Operação Lava Jato” desvendou um grande esquema de corrupção de agentes públicos e de lavagem de dinheiro relacionado à sociedade de economia mista federal Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS. A operação assim denominada abrange, na realidade, um conjunto diversificado de investigações e ações penais vinculadas à 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná, em Curitiba.

Inicialmente, procurava-se apurar esquema de lavagem de dinheiro envolvendo o ex-Deputado Federal JOSÉ MOHAMED JANENE, o doleiro CARLOS HABIB CHATER e as empresas CSA Project Finance Ltda. e Dunel Indústria e Comércio Ltda. Essa apuração resultou no ajuizamento da ação penal objeto do Processo n. 5047229-77.2014.404.7000.

A investigação inicial foi ampliada para alcançar a atuação de diversos outros doleiros, revelando a ação de grupos distintos. Esses doleiros relacionavam-se entre si para o desenvolvimento das atividades criminosas. Formavam, todavia, grupos autônomos e independentes, com alianças ocasionais. Isso deu origem a quatro operações, que acabaram, em seu conjunto, por ser conhecidas como “Operação Lava Jato”:

- a) Operação Lava Jato** (propriamente dita), referente às atividades do doleiro CARLOS HABIB CHATER, denunciado nos autos dos Processos n. 5025687-03.2014.404.7000 e n. 5001438- 85.2014.404.7000;
- b) Operação Bidone**, referente às atividades do doleiro ALBERTO YOUSSEF, denunciado nos autos do Processo n. 5025699-17.2014.404.7000 e em diversas outras ações penais;
- c) Operação Dolce Vitta I e II**, referente às atividades da doleira NELMA MITSUE PENASSO KODAMA, denunciada nos autos do Processo n. 5026243-05.2014.404.7000;
- d) Operação Casa Blanca**, referente às atividades do doleiro RAUL HENRIQUE SROUR, denunciado nos autos do Processo n. 025692-25.2014.404.7000.

No decorrer das investigações sobre lavagem de dinheiro, detectaram-se elementos que apontavam no sentido da ocultação de recursos provenientes de crimes de corrupção praticados no âmbito da PETROBRAS. O aprofundamento das apurações conduziu a evidências de que, no mínimo entre os anos de 2004 e 2012, as diretorias da sociedade de economia mista estavam divididas entre partidos políticos, que eram responsáveis pela indicação e manutenção dos respectivos diretores.

Esses diretores tinha obrigação de solicitar propina dos empresários interessados em contratar com a PETROBRAS. Assim, as principais obras da companhia estatal foram loteadas entre as maiores empreiteiras do país que se organizaram num gigantesco cartel formado pela ODEBRECHT, UTC, OAS, CAMARGO CORRÊA, QUEIROZ GALVÃO, MENDES JÚNIOR, ANDRADE GUTIERREZ, GALVÃO ENGENHARIA, IESA, ENGEVIX, SETAL, TECHINT, PROMON, MPE, SKANSKA e GDK. Eventualmente, participavam das fraudes as empresas ALUSA, FIDENS, JARAGUÁ EQUIPAMENTOS, TOMÉ ENGENHARIA, CONSTRUCAP e CARIOCA ENGENHARIA.

A presente denúncia se restringe aos crimes cometidos pelos denunciados **JOÃO**

CLAUDIO GENU, com auxílio de **LUCAS AMORIN ALVES**, **JAYME ALVES DE OLIVEIRA FILHO**, **RAFAEL ANGULO LOPES**, **ALBERTO YOUSSEF**, **CARLOS ROCHA “CEARÁ”** e **CLAUDIA CONTIJO GENU** no bojo da organização criminosa que vitimou a **PETROBRAS**. Nessa posição, os denunciados praticaram os crimes de corrupção passiva, lavagem de dinheiro e pertinência à organização criminosa, como a seguir se passa a imputar.

2. Imputações

No fato 01 será feita a imputação do crime de pertinência à organização criminosa ao denunciado **JOÃO CLAUDIO DE CARVALHO GENU** pela participação na organização criminosa que vitimou a **PETROBRAS** entre 2004 e 2014.

O fato 02 tratará do crime de corrupção passiva pela solicitação, aceitação e recebimento de vantagem indevida pelo denunciado **JOÃO CLAUDIO DE CARVALHO GENU** durante o período de 2007 até 2012 como um beneficiário do esquema de distribuição de propinas da quota do Partido Progressista. Nesta prática, **GENU** foi auxiliado por **LUCAS AMORIN ALVES**, **JAYME ALVES DE OLIVEIRA FILHO**, **RAFAEL ANGULO LOPES** e **CARLOS ROCHA “CEARÁ”** que entregaram a vantagem indevida destinada a **GENU** por intermédio de remessas de dinheiro em espécie envidas por **ALBERTO YOUSSEF**.

No fato 03 será feita nova imputação de lavagem de dinheiro, desta em face de **CLAUDIA CONTIJO RESENDE GENU** e **JOÃO CLAUDIO DE CARVALHO GENU** pela conversão de dinheiro produto de crime em ativos com aparência lícita consistente em joias adquiridas com dinheiro em espécie proveniente desses crimes.

FATO 01- PERTINÊNCIA À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

Em data não precisada nos autos, mas sendo certo que pelo menos desde meados de 2004 até 17 de março de 2014 (data de deflagração da Operação Lava Jato) **JOÃO CLAUDIO GENU**, de modo consciente e voluntário, integrou a organização criminosa voltada para a prática de crimes contra a administração pública, cartel, fraude a licitações e lavagem de dinheiro em face da empresa **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS**.

A organização criminosa contava principalmente com a associação do denunciado **JOÃO CLAUDIO DE CARVALHO GENU**, de outros membros já denunciados perante este juízo¹, além de outras pessoas a serem especificadas e identificadas em outras investigações que serão desenvolvidas, agindo de forma estruturalmente ordenada, caracterizada pela divisão formal de tarefas e com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem indevida derivada dos crimes de corrupção ativa, corrupção passiva e lavagem de dinheiro.

1A título de exemplo, já foram oferecidas denúncias pelo crime de pertinência à organização criminosa em face de **PAULO ROBERTO COSTA** (já denunciado por este crime nos autos nº 5026212-82.2014.404.7000), **RENATO DE SOUZA DUQUE** (já denunciado por este crime nos autos nº 5012331-04.2015.404.7000), **JORGE LUIZ ZELADA** (já denunciado por estes fatos nos autos nº 5012091-78.2016.4.04.7000), **NESTOR CERVERÓ** (já denunciado por estes fatos nos autos nº 5012091-78.2016.4.04.7000) e **EDUARDO COSTA MUSA** (já denunciado por estes fatos nos autos nº 5012091-78.2016.4.04.7000)

Para a consecução do objetivo criminoso, era relevante a qualidade de funcionário público² no exercício de sua função exercida por PAULO ROBERTO COSTA (já denunciado por este crime nos autos nº 5026212-82.2014.404.7000), RENATO DE SOUZA DUQUE (já denunciado por este crime nos autos nº 5012331-04.2015.404.7000), JORGE LUIZ ZELADA (já denunciado por estes fatos nos autos nº 5012091-78.2016.4.04.7000), NESTOR CERVERÓ (já denunciado por estes fatos nos autos nº 5012091-78.2016.4.04.7000) e EDUARDO COSTA MUSA (já denunciado por estes fatos nos autos nº 5012091-78.2016.4.04.7000) na PETROBRAS.

Todas as infrações penais praticadas têm sanções máximas privativas de liberdade superiores a 4 (quatro) anos, sendo certo que o grupo, para o exercício de suas atividades ilícitas, atuava em diversos estados da federação e destinava parte do produto auferido para o exterior³, em países como a SUÍÇA e MÔNACO, o que evidencia a transnacionalidade da organização.

Sinteticamente, a organização criminosa estava assim estruturada:

a) O núcleo político, formado principalmente por parlamentares que, utilizando-se de suas agremiações partidárias, indicavam e mantinham funcionários de alto escalão da PETROBRAS, em especial os diretores, recebendo vantagens indevidas pagas pelas empresas cartelizadas (componentes do núcleo econômico) contratadas pela sociedade de economia mista, após a adoção de estratégias de ocultação da origem dos valores pelos operadores financeiros do esquema. A diretoria de abastecimento tinha sua diretoria indicada inicialmente pelo Partido Progressista e, posteriormente, contou com o apoio também do PMDB.

É nesse núcleo que se insere o ex-assessor da câmara dos deputados **JOÃO CLAUDIO GENU**, o qual se beneficiou dolosamente dos crimes praticados pela organização criminosa, sendo um dos destinatários da propina do Partido Progressista. **GENU** trabalhou por muito tempo com o ex-deputado federal **JOSE JANENE**, um dos mentores do esquema de desvio habitual de recursos públicos na PETROBRAS.

Mesmo após a morte de JANENE em 2010, **JOÃO CLAUDIO GENU** continuou recebendo uma quota da propina destinada ao Partido Progressista pela proximidade que mantinha com PAULO ROBERTO COSTA.

b) O núcleo econômico ou empresarial, formado pelas empreiteiras cartelizadas contratadas pela PETROBRAS, que se beneficiavam dos contratos e, em contrapartida, pagavam vantagens indevidas a funcionários de alto escalão da sociedade de economia mista e aos componentes do núcleo político, por meio da atuação dos operadores financeiros, para manutenção do esquema. Os agentes deste grupo praticavam, diretamente ou mediante intermediários, os crimes de cartel, fraude à licitação, corrupção dos funcionários da PETROBRAS e lavagem dos ativos havidos com a prática destes crimes.

Esse núcleo era integrado por agentes de empresas brasileiras ODEBRECHT, UTC, OAS, CAMARGO CORRÊA, QUEIROZ GALVÃO, MENDES JÚNIOR, ANDRADE GUTIERREZ, GALVÃO ENGENHARIA, IESA, ENGEVIX, SETAL, TECHINT, PROMON, MPE, SKANSKA e GDK. Eventualmente, participavam das fraudes as empresas ALUSA, FIDENS, JARAGUÁ EQUIPAMENTOS, TOMÉ ENGENHARIA, CONSTRUCAP e CARIOCA ENGENHARIA.

² As investigações demonstram que PAULO ROBERTO COSTA na época em que era diretor da PETROBRAS se valeu da condição de funcionário público para beneficiar a organização criminosa. Eventual participação de outros funcionários do escalão superior dessa empresa estatal será investigada oportunamente.

³ A partir das informações do BANCO CENTRAL, foram identificadas remessas para CHINA, HONG KONG, ESTADOS UNIDOS, URUGUAI, INDIA, COREIA DO SUL, ITALIA, BELGICA, dentre outros países.

c) O **núcleo administrativo**, também chamado de núcleo “PETROBRAS”, formado pelos funcionários de alto escalão da companhia, especialmente os diretores, os quais eram indicados pelos integrantes do núcleo político e recebiam vantagens indevidas das empresas cartelizadas, componentes do núcleo econômico, para viabilizar o funcionamento do esquema;

A repartição política das diretorias da PETROBRAS revelou-se mais evidente em relação à Diretoria de Abastecimento, à Diretoria de Serviços e à Diretoria Internacional, envolvendo sobretudo o PARTIDO PROGRESSISTA – PP, o Partido dos Trabalhadores – PT e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, da seguinte forma:

a) A **Diretoria de Abastecimento**, ocupada por PAULO ROBERTO COSTA entre 2004 e 2012, era de indicação do PP, com posterior apoio do PMDB;

b) A **Diretoria de Serviços**, ocupada por RENATO DUQUE entre 2003 e 2012, era de indicação do PT;

c) A **Diretoria Internacional**, ocupada por NESTOR CERVERÓ entre 2003 e 2008 e por JORGE ZELADA entre 2008 e 2012, era de indicação do PMDB.

Nesse núcleo administrativo da organização criminosa, inseria-se PAULO ROBERTO COSTA, diretor de abastecimento da PETROBRAS entre 2004 e 2012. **JOÃO CLAUDIO GENU** era extremamente ligado a PAULO ROBERTO COSTA, aproximando-se ainda mais do ex-diretor após a morte do deputado federal do PP. Na realidade, **JOÃO CLAUDIO GENU** funcionava como intermediário de PAULO ROBERTO COSTA para negócios escusos, recebendo parte da propina paga pelas empreiteiras como emissário do ex-diretor.

d) O **núcleo financeiro**, formado pelos operadores de propina, faziam a intermediação entre as empresas cartelizadas e os agentes do núcleo político e administrativo, realizando o pagamento de vantagens indevida mediante estratégias de ocultação da origem desses valores.

O principal operador de propinas da área de abastecimento da PETROBRAS era ALBERTO YOUSSEF que pertencia ao núcleo financeiro da organização criminosa.

Uma vez disponibilizado o dinheiro ao operador, iniciava-se a segunda etapa, na qual os valores saíam dos intermediários e eram enviados aos destinatários finais (funcionários públicos, pessoas de influência nos partidos políticos e políticos), descontada a comissão do operador. Em geral, havia pelo menos quatro formas de os operadores repassarem as quantias aos beneficiários das vantagens indevidas.

a) A **primeira forma** – uma das mais comuns entre os políticos – consistia na entrega de valores em espécie, que era feita por meio de empregados ou prepostos dos operadores, os quais faziam viagens em voos comerciais, com valores ocultos no corpo, ou em voos fretados.

Esta era a principal forma utilizada para pagamento de propinas em favor **JOÃO CLAUDIO DE CARVALHO GENU** que, como salientado, embora não ocupasse nenhum cargo público desde 2006, pertencia ao núcleo político da organização criminosa pelo alto grau de liderança que exercia juntos aos correligionários do Partido Progressista.

b) A **segunda forma** era a realização de transferências eletrônicas para empresas ou pessoas indicadas pelos destinatários ou, ainda, o pagamento de bens ou contas em nome dos beneficiários;

c) A **terceira forma** ocorria por meio de transferências e depósitos em contas no exterior, em nome de empresas *offshores* de responsabilidade dos agentes públicos ou de seus familiares;

d) A **quarta forma**, adotada sobretudo em épocas de campanhas eleitorais, era a realização de doações “oficiais”, devidamente declaradas, pelas construtoras ou empresas coligadas,

diretamente para os políticos ou para o diretório nacional ou estadual do partido respectivo, as quais, em verdade, consistiam em propinas pagas e disfarçadas do seu real propósito.

Em princípio, o grande responsável por organizar o esquema criminoso era JOSÉ JANENE, que foi Deputado Federal pelo PARTIDO PROGRESSISTA até o final do ano de 2006, época em que foi assessorado por **JOÃO CLAUDIO DE CARVALHO GENU**. Ele fazia reuniões com PAULO ROBERTO COSTA e representantes de empreiteiras interessadas em obter contratos na PETROBRAS, a fim de ajustar tanto o favorecimento das empresas no que tange às contratações quanto o correlato pagamento de propinas, destinadas ao Diretor de Abastecimento, ao PP e a seus membros. Muitas dessas reuniões foram acompanhadas por **JOÃO CLAUDIO GENU**⁴. Mesmo depois do fim de seu mandato eletivo, JOSÉ JANENE continuou a desempenhar essa função até 2010, quando seus problemas de saúde se agravaram e ele veio a falecer.

No âmbito da Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, sobretudo a partir de 2006, em todos os contratos celebrados com empresas cartelizadas, houve o pagamento de vantagens indevidas de pelo menos 1% (um por cento) do valor total contratado. O repasse de valores ilícitos também ocorria nas hipóteses de aditivos contratuais, ou seja, o percentual era calculado sobre o valor total dos contratos e aditivos.

De acordo com ALBERTO YOUSSEF, (Anexo 06), até a morte de JOSE JANENE, 25% (vinte por cento) do montante da propina era reservado para custos operacionais, tais como emissão de notas fiscais, pagamento de tributos, despesas de envio, transportes, fretamento de aviões ou voos comerciais etc.

O restante da vantagem indevida, era dividido da seguinte forma:

- 1) 60% para JOSE JANENE e para os políticos do Partido Progressista;
- 2) 30% para PAULO ROBERTO COSTA;
- 3) 5% para ALBERTO YOUSSEF;
- 4) 5% para **JOÃO CLAUDIO GENU**.

Após a morte de JOSE JANENE em 2010, o total da propina (descontados os custos operacionais) passou a ser dividido da seguinte forma: **a)** 70% (setenta por cento) eram apropriados por PAULO ROBERTO COSTA e pelo Partido Progressista, inclusive, para distribuição entre os integrantes do PP.; **b)** 30% (trinta por cento) eram divididos entre ALBERTO YOUSSEF e **JOÃO CLAUDIO GENU**.

O esquema criminoso envolvia a corrupção passiva de PAULO ROBERTO COSTA e outros, aí incluído, em concurso de ação e de vontades, o denunciado **JOÃO CLAUDIO GENU**, como também, e de forma concomitante, a corrupção ativa, por parte dos executivos das empreiteiras cartelizadas.

As primeiras provas diretas do envolvimento de **JOÃO CLAUDIO GENU** com a organização criminosa investigada na Operação Lava Jato surgiram logo no início da investigação.

A denúncia inaugural da Operação Lava Jato, ao mencionar o envolvimento de PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF no esquema de corrupção da PETROBRAS, registrou um e-mail de **GENU** enviado a ALBERTO YOUSSEF (Autos nº 5026212-82.2014.404.7000) (ANEXO4, fls. 59/60):

Em primeiro lugar, foi identificado na caixa de correio eletrônico de **ALBERTO YOUSSEF** de 28/08/2013, um email enviado pela conta profissional33@gmail.com, cuja mensagem ao final é assinada por JC

⁴Sobre o tema, veja o depoimento de PAULO ROBERTO COSTA em que é mencionada a presença de GENU numa reunião com LINDENBERG ALVES para discussão de “doações de campanha, como também os relatos de ALBERTO YOUSSEF.

genu, que se deduz tratar do e-mail de **JOÃO CLAUDIO GENU**⁵, ex-chefe de gabinete da liderança do PP na Câmara, que recebeu dinheiro das contas de Marcos Valério em nome do partido no caso do “mensalão” (Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 76, REPRESENTACAO_BUSCA1, Página 59)

Na mensagem, consta expressamente o inconformismo do remetente com a aproximação de YOUSSEF a PAULO ROBERTO COSTA, além de “outras pessoas boas e poderosas” que teriam sido apresentadas pelo ex-assessor do deputado federal JOSE JANENE ao doleiro⁶.

Após decisão judicial proferida nos autos 5022766-03.2016.404.7000, foi possível ter acesso às caixas de e-mails profissional33@gmail.com, ecopar33@gmail.com e jcgenu@gmail.com, pertencentes a **JOÃO CLAUDIO GENU**, constando conversas que confirmam sua ingerência ilícita e criminosa em contratos com a PETROBRAS:

1) Em 25/11/2008 **JOÃO CLAUDIO GENU** aparece negociando com empresários uma sonda para ANGOLA (Anexo 87-88-89-90).

2) Em 30/12/2008, **JOÃO CLAUDIO GENU** aparece intermediando negócios da BR DISTRIBUIDORA para um empresário da GLOBAL COMBUSTÍVEIS (Anexo 80);

3) Em 25/07/2009, o denunciado **JOÃO CLAUDIO GENU** recebeu e-mail de pessoa identificada como DANIEL (jasaoeosargonautas@gmail.com), que o indaga sobre uma projeção atualizada de quanto custaria o “COMPERGE”, provavelmente referindo com COMPERJ (Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro) (Anexo 82):

Assunto: Re: notícias

De: Jc <jcgenu@gmail.com>

Data: 25/07/2009 20:07

Para: "Daniel ..." <jasaoeosargonautas@gmail.com>

2a. Falamos, sem falta.

Enviado do meu iPhone

No dia 24/07/2009, às 20:36, "Daniel ..." <jasaoeosargonautas@gmail.com> escreveu:

Amigo,
cade vc? Nao consigo conexao nos seus radios. O meu pessoal la na europa pede uma projecao atualizada de quanto vai custar o cumperge. Vc tinha me dito 24, mas preciso de algo concreto.

Daniel

4) Em 08/01/2009, **JOÃO CLAUDIO GENU** recebeu e-mail tratando de intermediação

⁵ Apontado como um dos principais sacadores do mensalão, GENU deixou o cargo de assessor de deputado em março de 2007. Em 2008, foi demitido do Ministério da Agricultura sob a acusação de improbidade administrativa. Foi denunciado com os chefes por lavagem de dinheiro, corrupção passiva e formação de quadrilha. Em outubro de 2012, durante o julgamento do mensalão no STF, foi condenado pelos crimes de lavagem de dinheiro e corrupção passiva (este, já prescrito). Recebeu pena de quatro anos de reclusão, além de multa de 260 000 reais. Importante mencionar ainda que GENU faz referência a quando o finado estava entre nós, possivelmente fazendo referências ao falecido Deputado Jose Mohamed Janene, também envolvido no Caso Mensalão e íntimo de ALBERTO YOUSSEF.

⁶ Nesse ponto, GENU fala expressamente: “Você se aproximou do PR. Nao tenho ciúme, mas me sinto traído. Vc se aproximou das pessoas boas e poderosas que te apresentei, tbm nao sinto ciúme, mas tbm me sinto traído.”

de negócios com a PETROBRAS, destacando-se a menção a uma carta a ser entregue para JOSE SERGIO GABRIELI e PAULO ROBERTO COSTA. Em resposta, **JOÃO CLAUDIO GENU** informou o e-mail do diretor de abastecimento da PETROBRAS e da funcionária da estatal de nome Claudete (Anexo 91).

5) Em outro e-mail enviado em 14/08/2009, **JOÃO CLAUDIO GENU** faz questão de deixar aparente que tem interferência na atuação de PAULO ROBERTO COSTA na diretoria de abastecimento da PETROBRAS mandando a seguinte mensagem: “Se vc nao viu, mostre tbm p/ ralf, e bom eles verem Que Nao blefamos” (Anexo 86).

6) Em 10/10/2009 consta um email solicitando a **JOÃO CLAUDIO GENU** convite para participar do certame envolvendo a termelétrica LUIZ CARLOS PRESTES⁷, localizada em Três Lagoas/MS (Anexo 85);

7) Em 17/11/2009, **JOÃO CLAUDIO GENU** faz uma apresentação de “oportunidades” da Área “PR” em que constam as seguintes obras (Anexo 83):

“1) HDT de querosene [querosene] médio do COMPERJ. Situação: Já saiu o convite e a entrega das propostas está programada para meados de Dezembro. Comentário: Acho difícil obter o convite.

2) HDT de Nafta da REPLAN Situação : Já saiu o convite , mas está suspenso Aguardando o término do projeto, que só deve ficar pronto em dezembro. Comentário:podemos ser convidados sem problemas, pois está suspenso, é o mais rápido.

3)HDT de Nafta e Coque da COMPERJ U2300
Situação: O convite deverá sair em dez ou jan.”

8) Em 13/04/2010, LEANDRO FARIAS, do GRUPO UNIPETRO, envia proposta técnica sobre “PETROBRAS fontes de contaminação” para pessoa identificada como OSMIR. Em 19/04/2010, **JOÃO CLAUDIO GENU** enviou mensagem de e-mail para OSMIR (osmirm@terra.com.br) afirmando que precisa de explicações, o que deve ocorrer pessoalmente (Anexo 84).

No relatório da Polícia Federal do Anexo 59, p. 4, OSMIR é identificado como sendo OSMIR LOPES DE MORAES, representante do Sindicato Nacional do Comércio Transportador-Revendedor -Retal de Combustíveis

Enfim, o conjunto de e-mails deixa claro que **JOÃO CLAUDIO GENU**, que não tinha nenhuma função pública na época das mensagens, tinha participação habitual nos crimes envolvendo a PETROBRAS, funcionando como elo de ligação entre os empresários e os agentes públicos corruptos.

A partir dos outros depoimentos de ALBERTO YOUSSEF (Anexos 06 até 30) constata-se que, em inúmeros momentos, **JOÃO CLAUDIO GENU** exerceu um papel de liderança nas atividades criminosas desempenhadas no Partido Progressista. Aliás, o cruzamento do nome de **JOÃO CLAUDIO GENU** com a base de dados disponível na Operação Lava Jato demonstra que, realmente, o ex-assessor visitou com ALBERTO YOUSSEF por diversas vezes de 16/03/2011 até 6 de fevereiro de 2014, conforme registros das portarias dos edifícios (Evento 1, INF 2 dos autos nº 5022999-97.2016.4.04.7000):

⁷ <http://www.petrobras.com.br/pt/nossas-atividades/principais-operacoes/termeltricas/luis-carlos-prestes.htm>
acessado em 22/06/2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- escritório de Alberto Youssef na Avenida São Gabriel:

IdPessoa	Tip	ClassePessoa	NomePessoa	DocumentoP	UnidadePess	LocalIdentifi	DataIdentific	HorIdentific
24877	2	VISITANTES	JOAO CLAUDIO DE CARVALHO GENU	765945	PART	RECEPÇÃO2	20110316	154300
24877	2	VISITANTES	JOAO CLAUDIO DE CARVALHO GENU	765945	PART	RECEPÇÃO2	20110412	200307
24877	2	VISITANTES	JOAO CLAUDIO DE CARVALHO GENU	765945	PART	RECEPÇÃO2	20110530	180403
24877	2	VISITANTES	JOAO CLAUDIO DE CARVALHO GENU	765945	PART	RECEPÇÃO2	20110614	151405
24877	2	VISITANTES	JOAO CLAUDIO DE CARVALHO GENU	765945	PART	RECEPÇÃO2	20110810	144454
24877	2	VISITANTES	JOAO CLAUDIO DE CARVALHO GENU	765945	PART	RECEPÇÃO2	20110831	143819
24877	2	VISITANTES	JOAO CLAUDIO DE CARVALHO GENU	765945	PART	RECEPÇÃO2	20110922	104552
24877	2	VISITANTES	JOAO CLAUDIO DE CARVALHO GENU	765945	PART	RECEPÇÃO2	20111018	185912
24877	2	VISITANTES	JOAO CLAUDIO DE CARVALHO GENU	765945	PART	RECEPÇÃO2	20120112	153146
24877	2	VISITANTES	JOAO CLAUDIO DE CARVALHO GENU	765945	PART	RECEPÇÃO2	20120117	121805
24877	2	VISITANTES	JOAO CLAUDIO DE CARVALHO GENU	765945	PART	RECEPÇÃO2	20120508	150138
24877	2	VISITANTES	JOAO CLAUDIO DE CARVALHO GENU	765945	PART	RECEPÇÃO2	20121029	154617

-na sede da GFD na Rua Renato Paes de Barros, 778, 2º Andar, São Paulo:

CodUsuario	DataHora	CodCartao	Empresa	RG	Nome	Empresa
17394	2013-03-21 13:47:10.000	39636	22	765945	JAO CLAUDIO DE CARVALHO DE GENU	PART
17394	2013-03-21 15:47:56.000	39636	22	765945	JAO CLAUDIO DE CARVALHO DE GENU	PART
17394	2013-03-25 17:21:03.000	55009	22	765945	JAO CLAUDIO DE CARVALHO DE GENU	PART
17394	2013-03-25 14:55:38.000	55009	22	765945	JAO CLAUDIO DE CARVALHO DE GENU	PART
17394	2013-04-11 16:52:33.000	39636	22	765945	JAO CLAUDIO DE CARVALHO DE GENU	PART
17394	2013-04-18 11:33:28.000	39636	22	765945	JAO CLAUDIO DE CARVALHO DE GENU	PART
17394	2014-02-06 17:25:04.000	45640	22	765945	JAO CLAUDIO DE CARVALHO DE GENU	PART
17394	2014-02-06 19:30:56.000	45640	22	765945	JAO CLAUDIO DE CARVALHO DE GENU	PART

Esse fato demonstra que **JOÃO CLAUDIO GENU** permaneceu associado ao grupo de ALBERTO YOUSSEF até um momento muito próximo à deflagração da Operação Lava Jato.

Além disso, durante o cumprimento do mandado de busca e apreensão em face de **JOÃO CLAUDIO GENU** em 15/07/2015, no bojo da Operação Politeia, foram apreendidos aparelhos celulares utilizados pelo ex-assessor parlamentar. As conversas captadas nos telefones apreendidos com **JOÃO CLAUDIO GENU** reforçam que o denunciado mantinha forte influência nos diretores e gerentes da PETROBRAS e da BR DISTRIBUIDORA.

No aparelho celular IPHONE A1549, IMEI 354403068538691 apreendido na SMPW, Qd. 18, cj. 1, Lote 02, Casa B, Brasília, foi obtida uma cópia de um aplicativo de mensagens instantâneas em que **GENU** (luckypony) aparece conversando com interlocutor sof5.sing1 (Anexo 56, p. 4).

Em diálogo ocorrido em 27/02/2012 o interlocutor com apelido “sof5.sing1” pergunta: “recebeu?” E Genu responde: “Recebi. Estou falando c niteroi (p. 43)”.

Em outra conversa em 12/04/2012 **GENU** orienta o mesmo interlocutor: “ Oi, tive notícia da sua volta. Parabéns. Pedir p você não falar c baiano.. Pêra já foi comunicado. Vamos tentar nomes” (p. 44).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

De acordo com o relatório da Polícia Federal (Anexo 56, p. 6), o interlocutor sof5.sing1. foi identificado como sendo SILLAS OLIVA FILHO, funcionário da BR DISTRIBUIDORA.

	CPF [REDACTED] Telefone [REDACTED] Profissão ECONOMISTA Fonte: Sinapse
JOÃO CLAUDIO DE CARVALHO GENU	<i>luckponty</i>

	CPF [REDACTED] Telefone [REDACTED] E-mail [REDACTED] Profissão ENGENHEIRO MECÂNICO Fonte: Sinapse Vínculos CNIS PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A 34.274.233/0001-02 – Entrada 08/08/1994 Fonte: Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED
SILLAS OLIVA FILHO	<i>sof5.sing1 sof5sing</i>

O interlocutor Niteroi foi identificado pela Polícia Federal como sendo PEDRO WILLIAM BLYTH, diretor da empresa ERECHEM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES e Pêra foi identificado como sendo JOSE RAIMUNDO BRANDAO PEREIRA, ex-empregado da BR DISTRIBUIDORA e ex-gerente de Marketing da Diretoria de Abastecimento (Anexo 56, p. 9).

Já numa conversa do dia 30/08/2012 **GENU** diz a SILLAS OLIVA que precisa falar urgente com “PR”- possivelmente PAULO ROBERTO COSTA e que precisa confirmar saída de “consensa” provavelmente se referindo a JOSE CARLOS COSENZA, sucessor de PAULO ROBERTO COSTA na diretoria de abastecimento.

Também foram captados diálogos entre **GENU** e GUSTAVO LUIZ COSTA MARQUES DE SÁ administrador da empresa TIDE MARITIME AFRETAMENTOS CNPJ 07669035000167 (Anexo 56, p.11) .

Conforme o relatório de análise da Polícia Federal, o diálogo cuja integra consta na p.3 do Anexo 57 sugere a influência de nas pessoas de AUTRAN- possivelmente EDUARDO AUTRAN DE ALMEIDA JUNIOR- ex-gerente-geral de Transporte Marítimo na PETROBRAS, PERA, possivelmente JOSE RAIMUNDO BRANDAO PEREIRA- e PR-PAULO ROBERTO COSTA.

Não foi possível a correta identificação de “al” e “r”.

Numa das conversas, em 20/08/2012, GUSTAVO SÁ afirma: “sim, foi prometido o fuel oil e o pessoal interno estah me cobrando. Nao podemos misturar as coisas, o resto vem andando bem e o fuel ficou de ser visto” (Anexo 57, p. 2).

Noutro diálogo, em 27/04/2012, **GENU** fala: “Estive com PR e ele me pedir p ver c você o mapa. Altran disse a ele que suas coisas estão andando bem. Se puder me chame”.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Em outra conversa **GENU** fala com HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO, administrador do Grupo Dislub sobre a substituição de PAULO ROBERTO COSTA na diretoria de abastecimento da PETROBRAS (Anexo 57, p. 5):

39	luckponty Luckponty	As mudanças já estavam planejadas, ele só ficou surpreso com a pressa.	30/04/2012
40	humberto_dislub Humberto Carrilho	e quem foi para o lugar?	30/04/2012
41	luckponty Luckponty	O gerente executivo de refino. Indicação dele. Ele já havia pedido p sair.	30/04/2012
42	luckponty Luckponty	Vamos agilizar este assunto e continuar dando seguimento as coisas.	30/04/2012

No dia 3/05/2012, **GENU** fala com HUMBERTO sobre a emissão de uma *invoice* – nota fiscal emitida para transações internacionais (Anexo 57, p. 8):

luckponty Luckponty	Estou no Rj com a pessoa que esta fazendo a operação. Os detalhes, In voice e o contrato que o banco pede e feito no endereço	03/05/2012
luckponty Luckponty	Fora do país	03/05/2012

Em outro diálogo, em 7/5/2012, **GENU** pergunta sobre a operação:

A lógica do diálogo dá a entender que **GENU** possui um operador para o envio de dinheiro para o exterior e que intenta forjar um contrato ideologicamente falso para justificar a emissão da *invoice*.

76	luckponty Luckponty	Deu tudo certo?	07/05/2012
77	humberto_dislub Humberto Carrilho	porem, veio um contrato de prestação de serviço ao inves de um contrato vinculado a invoice	07/05/2012
78	luckponty Luckponty	Mas não tem problema!	07/05/2012
79	humberto_dislub Humberto Carrilho	foi respondido o email pedindo que fosse enviado um novo contrato de venda daquela mercadoria descrita na invoice	07/05/2012
80	humberto_dislub Humberto Carrilho	fala com teu amigo para verificar esta correção	07/05/2012
81	luckponty Luckponty	Ok. Vou verificar e te abiso	07/05/2012

Na sequência das conversas com HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO, entre maio e novembro de 2012, **GENU** atua como um preposto de PAULO ROBERTO COSTA na intermediação de negócios escusos junto a agentes públicos da PETROBRAS para favorecer HUMBERTO CARRILHO, contando para isso com o auxílio de **LUCAS AMORIN ALVES**.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Numa das conversas ele chega a citar expressamente a necessidade de conversar com “Lucas” possivelmente se referindo a **LUCAS AMORIN** (Anexo 58, p. 6).

108	luckponty Luckponty	Recebi noticia e eles estao mandando ainda hoje outro endereco p vc mandar, nao precisa de contrato.	09/05/2012 18:32:31(UTC+0)
109	luckponty Luckponty	Me de noticia	09/05/2012 18:32:50(UTC+0)
110	luckponty Luckponty	Abs	09/05/2012 18:32:55(UTC+0)
111	luckponty Luckponty	Oi	10/05/2012 14:26:56(UTC+0)
112	luckponty Luckponty	Vc recebeu in voice? Preciso de posição, tem pessoas aguardando se esta tudo ok	10/05/2012 14:27:52(UTC+0)
235	luckponty Luckponty	marcada p o fim do ano? Vc tem que conversar c Lucas antes.	20/11/2012 18:23:30(UTC+0)
236	luckponty Luckponty	Vc vai Rj qdo?	20/11/2012 18:24:48(UTC+0)
237	luckponty Luckponty	Ou Bsb?	20/11/2012 18:24:59(UTC+0)
238	luckponty Luckponty	Nao tenho como te responder agora, mas vou falar c PR e pedir p ele agendar. Ok? Aí vc faz um breffeng c Lucas antes. E para agilizar assunto Pará e norte. Ok?	20/11/2012 18:28:42(UTC+0)
239	luckponty Luckponty	Ok?	20/11/2012 18:29:34(UTC+0)

Ouvido sobre esta intermediação e sobre utilização de contrato simulados de consultoria para recebimento de vantagens ilícitas atrasadas, PAULO ROBERTO COSTA mencionou expressamente HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO como um dos empresários envolvidos no oferecimento e pagamento de vantagem indevida da área de abastecimentos (TERMO Nº 36-anexo 53).

Assim, há evidências fortes de que **JOÃO CLAUDIO GENU** esteve associado de forma estável e permanente à organização criminosa que vitimou a PETROBRAS até a deflagração da Operação Lava Jato, atuando junto ao núcleo político do grupo criminoso, exercendo influência em agentes públicos da PETROBRAS.

FATO 02- CORRUPÇÃO PASSIVA

No período compreendido entre 30/03/2007 e 30/03/2012, abrangendo a época em que PAULO ROBERTO COSTA ocupou o cargo de diretor de abastecimento da PETROBRAS, nos municípios do Rio de Janeiro e Brasília, o denunciado **JOÃO CLAUDIO GENU**, contando com o auxílio de **LUCAS AMORIN ALVES**, **JAYME ALVES DE OLIVEIRA FILHO**, **RAFAEL ANGULO LOPES**, **ALBERTO YOUSSEF** e **CARLOS ROCHA “CEARÁ”** que também agiram dolosamente, em razão das funções públicas exercidas por PAULO ROBERTO COSTA, de modo consciente, voluntário e com comunhão de vontades com esse agente público, solicitou,

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

aceitou e recebeu para si e para outrem vantagem indevida oferecida e prometida pelas empreiteiras integrantes do cartel que vitimou a PETROBRAS no montante de 1% do valor total dos contratos abaixo discriminados celebrados pela área de abastecimento da companhia estatal neste período, o que totalizou **R\$ 35.794.568.052,00**, sendo certo que assim foi solicitada e aceita vantagem indevida no montante total de **R\$ 357.945.680,52** (correspondente a 1% do valor dos contratos).

Tais vantagens indevidas foram oferecidas, prometidas e pagas por CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO, NEWTON PRADO JUNIOR, LUIZ ROBERTO PEREIRA (administradores da ENGEVIX), ERTON MEDEIROS FONSECA, JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO, EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO (administradores da GALVÃO ENGENHARIA), DALTON DOS SANTOS AVANCINI, JOÃO RICARDO AULER, EDUARDO HERMELINO LEITE (“LEITOSO”) (administradores da CAMARGO CORRÊA), RICARDO PESSOA (administrador da UTC ENGENHARIA), SÉRGIO CUNHA MENDES, ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA, ÂNGELO ALVES MENDES, ALBERTO ELÍSIO VILAÇA GOMES e JOSÉ HUMBERTO CRUVINEL RESENDE (administradores da MENDES JÚNIOR), JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO (“LÉO PINHEIRO”), AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, FERNANDO AUGUSTO STREMEL ANDRADE, JOÃO ALBERTO LAZZARI, MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA e JOSÉ RICARDO NOGUEIRA BREGHIROLI (administradores da OAS) para que PAULO ROBERTO COSTA omitisse e praticasse atos de ofícios com infrações aos deveres funcionais na condição de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS.

Em consequência disso, PAULO ROBERTO COSTA e outros agentes públicos integrantes do esquema deixaram praticar ato de ofício a que estavam obrigados como também praticaram atos infringindo o dever funcional, pois de fato permitiram que o cartel de empreiteiras prosperasse ao longo do tempo e loteasse as obras mais importantes da PETROBRAS, fraudando licitações e auferindo lucros milionários em detrimento da companhia estatal.

De acordo com a investigação, essas empreiteiras juntamente outras grandes empresas do ramo de engenharia cível do país integraram uma grande organização criminoso que durante este período cometeu os crimes de fraude à licitação, cartel, corrupção ativa e passiva e lavagem de dinheiro.

A tabela abaixo inclui contratos, aditivos e transações extrajudiciais com a PETROBRAS, no âmbito da Diretoria de Abastecimento, nos quais houve o pagamento de propina no montante de pelo menos 1% de seus valores globais, considerando todos os tipos de ajustes.⁸

TABELA DE CONTRATOS COM A PETROBRAS					
ENGEVI X	0800.0030725. 07.2	Inicial	30/03/2007	R\$ 224.989.477,13	R\$ 2.249.894,77
		Aditivo 3	18/03/2008	R\$ 1.880.515,60	R\$ 18.805,16
		Aditivo 4	21/05/200	R\$ 1.461.258,51	R\$ 14.612,59

⁸Os contratos das empreiteiras com a PETROBRAS e as informações sobre os respectivos pagamentos encontram-se em mídia anexa à cota de encaminhamento da denúncia dos autos nº5023135-31.2015.404.7000, já em posse deste juízo.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

			8		
		Aditivo 5	08/07/2008	R\$ 291.215,21	R\$ 2.912,15
		Aditivo 6	23/12/2008	R\$ 2.823.101,16	R\$ 28.231,01
		Aditivo 7	16/04/2009	R\$ 12.929.465,28	R\$ 129.294,65
		Aditivo 8	25/05/2009	R\$ 4.773.234,41	R\$ 47.732,34
		Aditivo 11	06/11/2009	R\$ 1.186.087,59	R\$ 11.860,88
		Aditivo 17	10/06/2010	R\$ 21.092.353,90	R\$ 210.923,54
		Aditivo 22	04/01/2011	R\$ 3.705.138,80	R\$ 37.051,39
		Aditivo 24	28/02/2011	R\$ 2.565.268,91	R\$ 25.652,69
		Aditivo 25	23/03/2011	R\$ 300.067,46	R\$ 3.000,67
	0800.0034522.07.2	Inicial	31/08/2007	R\$ 165.500.000,00	R\$ 1.655.000,00
		Aditivo 2	21/10/2008	R\$ 1.338.881,80	R\$ 13.388,82
		Aditivo 3	01/12/2009	R\$ 2.099.567,71	R\$ 20.995,68
		Aditivo 5	30/12/2009	R\$ 3.257.094,20	R\$ 32.570,94
		Aditivo 9	25/08/2010	R\$ 2.718.434,71	R\$ 27.184,35
		Transação Extrajudicial	01/04/2011	R\$ 21.928.421,00	R\$ 219.284,21
		Aditivo 15	02/12/2011	R\$ 4.704.265,96	R\$ 47.042,66
	0800.0044602.08.2	Inicial	20/08/2008	R\$ 909.448.100,48	R\$ 9.094.481,00
		Aditivo 7	14/04/2011	R\$ 12.041.032,47	R\$ 120.410,32
		Aditivo 8	22/09/2011	R\$ 98.259.865,59	R\$ 982.598,66
		Aditivo 9	29/12/2011	R\$ 37.925.548,46	R\$ 379.255,48
		Transação Extrajudicial	02/01/2012	R\$ 21.485.668,86	R\$ 214.856,69
	8500.0000037.	Inicial	30/04/200	R\$ 591.324.228,09	R\$

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

	09.2 e 0800.0049742. 09.2		9		5.913.242,28
		Planilha de aditivos	15/03/201 2	R\$ 61.794.587,63	R\$ 617.945,88
	0800.0051917. 09.2	Inicial	30/07/200 9	R\$ 1.218.000,00	R\$ 12.180,00
		Aditivo 3	09/11/200 9	R\$ 124.032,00	R\$ 1.240,32
	0800.0051044. 09.2	Inicial	06/10/200 9	R\$ 493.508.317,61	R\$ 4.935.083,18
		Aditivo 1	31/03/201 0	R\$ 56.487,00	R\$ 564,87
		Aditivo 2	03/05/201 0	R\$ 2.148.548,80	R\$ 21.485,49
		Aditivo 3	14/03/201 1	R\$ 5.372.906,07	R\$ 53.729,06
	0800.0056801. 10.2 e 6810.0000074. 10.2	Inicial	08/03/201 0	R\$ 1.115.000.000,00	R\$ 11.150.000,00
	0800.0063220. 10.2	Inicial	06/12/201 0	R\$ 17.911.328,41	R\$ 179.113,28
		Aditivo 2	25/07/201 1	R\$ 1.441.969,06	R\$ 14.419,69
		Aditivo 3	28/11/201 1	R\$ 325.520,24	R\$ 3.255,20
GALVÃO	0802.0032087. 07.2	Inicial	07/05/200 7	R\$ 12.716.909,83	R\$ 127.169,10
	0802.0032088. 07.2	Inicial	07/05/200 7	R\$ 12.639.601,78	R\$ 126.396,02
	0802.0032615. 07.2	Inicial	24/05/200 7	R\$ 5.980.000,00	R\$ 59.800,00
	0800.0033808. 07.2 e 8500.0000003. 09.2	Inicial	31/07/200 7	R\$ 429.207.776,71	R\$ 4.292.077,77
		Aditivo 10	13/08/200 9	R\$ 19.395.608,32	R\$ 193.956,08
		Aditivo 14	05/03/201 0	R\$ 78.836.278,05	R\$ 788.362,78
		Planilha de aditivos	15/04/201 0	R\$ 49.809.727,23	R\$ 498.097,27
		Aditivo 17	01/04/201 1	R\$ 6.732.199,22	R\$ 67.321,99
	0800.0037269. 07.2	Inicial	21/12/200 7	R\$ 737.415.837,24	R\$ 7.374.158,37
		Aditivo 3	19/03/200	R\$ 41.958.147,78	R\$ 419.581,48

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

			9		
		Aditivo 4	12/02/2010	R\$ 11.740.848,13	R\$ 117.408,48
		Aditivo 5	26/03/2010	R\$ 61.577.918,89	R\$ 615.779,19
		Aditivo 10	04/10/2010	R\$ 101.956.310,61	R\$ 1.019.563,11
		Aditivo 14	21/09/2011	R\$ 58.140.563,34	R\$ 581.405,63
	0802.0045222.08.2	Inicial	05/09/2008	R\$ 537.616.945,47	R\$ 5.376.169,45
		Aditivo 5	02/06/2010	R\$ 25.872.295,46	R\$ 258.722,95
		Aditivo 8	04/03/2011	R\$ 38.159.222,22	R\$ 381.592,22
		Aditivo 9	01/07/2011	R\$ 39.384.435,01	R\$ 393.844,35
		Aditivo 10	12/09/2011	R\$ 105.006.797,97	R\$ 1.050.067,98
		Planilha de aditivos	16/09/2011	R\$ 12.058.978,22	R\$ 120.589,78
		Aditivo 12	29/12/2011	R\$ 88.689.113,98	R\$ 886.891,14
	0800.0049738.09.2 e 8500.0000039.09.2	Inicial	30/04/2009	R\$ 730.750.000,00	R\$ 7.307.500,00
		Planilha de aditivos	14/09/2011	R\$ 1.492.028,64	R\$ 14.920,29
	0802.0057461.10.2	Inicial	18/03/2010	R\$ 122.024.562,53	R\$ 1.220.245,63
		Planilha de aditivos	11/11/2011	R\$ 1.721.643,57	R\$ 17.216,44
		Aditivo 4	23/01/2012	R\$ 3.029.651,11	R\$ 30.296,51
	0859.0059374.10.2	Inicial	14/07/2010	R\$ 711.070.084,88	R\$ 7.110.700,85
		Aditivo 6	23/03/2012	R\$ 4.491.875,21	R\$ 44.918,75
	0800.0060661.10.2	Inicial	26/08/2010	R\$ 568.967.025,10	R\$ 5.689.670,25
	0800.0060702.10.2 e 6810.0000125.10	Inicial	10/09/2010	R\$ 977.814.500,00	R\$ 9.778.145,00
	0800.0087262.	Inicial	10/09/2010	R\$ 498.047.383,64	R\$

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

	13.2 e 8500.0000080. 10.2		0		4.980.473,84
		Aditivo 2	03/06/2011	R\$ 3.245.092,44	R\$ 32.450,92
	0800.0062504. 10.2	Inicial	29/10/2010	R\$ 1.162.083.989,03	R\$ 11.620.839,89
		Aditivo 4	09/11/2011	R\$ 478.289,57	R\$ 4.782,90
		Aditivo 5	12/12/2011	R\$ 77.632.651,68	R\$ 776.326,52
		Planilha de aditivos	06/03/2012	R\$ 37.756.205,48	R\$ 377.562,05
	0802.0066782. 11.2	Inicial	01/06/2011	R\$ 188.522.663,78	R\$ 1.885.226,64
OAS	0800.0035013. 07.2	Inicial	31/08/2007	R\$ 1.821.012.130,93	R\$ 18.210.121,31
		Planilha de aditivos	06/06/2008	R\$ 6.196.729,27	R\$ 61.967,29
		Aditivo 2	17/11/2008	R\$ 258.681,39	R\$ 2.586,81
		Aditivo 3	17/11/2008	R\$ 828.226,03	R\$ 8.282,26
		Aditivo 4	03/02/2009	R\$ 9.875.000,00	R\$ 98.750,00
		Aditivo 5	17/04/2009	R\$ 29.601.051,52	R\$ 296.010,52
		Aditivo 6	31/08/2009	R\$ 20.501.924,03	R\$ 205.019,24
		Aditivo 9	12/04/2010	R\$ 3.301.764,39	R\$ 33.017,64
		Aditivo 11	30/07/2010	R\$ 345.986.318,13	R\$ 3.459.863,18
		Aditivo 12	17/02/2011	R\$ 9.427.610,90	R\$ 94.276,11
		Aditivo 14	18/07/2011	R\$ 11.098.862,32	R\$ 110.988,62
		Aditivo 16	16/12/2011	R\$ 15.901.701,95	R\$ 159.017,02
		Planilha de aditivos	11/01/2012	R\$ 18.675.869,52	R\$ 186.758,70
		Planilha de aditivos	23/01/2012	R\$ 47.360.664,16	R\$ 473.606,64
	0800.0055148. 09.2 e 8500.0000056.	Inicial	10/12/2009	R\$ 3.190.646.503,15	R\$ 31.906.465,03
		Planilha de	12/01/201	R\$ 38.562.031,42	R\$ 385.620,31

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

	09.2 8500.0000057.	aditivos	2		
	09.2, 0800.0053456.	Inicial	10/12/200 9	R\$ 1.485.103.583,21	R\$ 14.851.035,83
	09.2 e 0800.0087625. 13.2	Planilha de aditivos	28/12/201 1	R\$ 8.032.340,38	R\$ 80.323,40
MENDES JUNIOR	0800.0031362. 07.2	Inicial	07/05/200 7	R\$ 711.924.823,57	R\$ 7.119.248,24
		Aditivo 6	25/04/200 8	R\$ 280.042,00	R\$ 2.800,42
		Aditivo 9	21/11/200 8	R\$ 138.419,00	R\$ 1.384,19
		Aditivo 10	24/11/200 8	R\$ 4.957.068,31	R\$ 49.570,68
		Aditivo 12	07/04/200 9	R\$ 2.877.295,29	R\$ 28.772,95
		Aditivo 14	28/08/200 9	R\$ 34.590.682,34	R\$ 345.906,82
		Aditivo 22	30/04/201 0	R\$ 124.916.546,43	R\$ 1.249.165,46
		Aditivo 28	02/12/201 0	R\$ 93.711.779,47	R\$ 937.117,79
	0800.0038600. 07.2	Inicial	21/12/200 7	R\$ 696.910.620,73	R\$ 6.969.106,21
		Aditivo 9	18/12/200 9	R\$ 4.917.234,38	R\$ 49.172,34
		Aditivo 10	26/04/201 0	R\$ 1.752.145,42	R\$ 17.521,45
		Aditivo 11	07/07/201 0	R\$ 61.875.012,09	R\$ 618.750,12
		Aditivo 14	16/03/201 1	R\$ 73.188.266,70	R\$ 731.882,67
		Aditivo 17	05/12/201 1	R\$ 112.521.146,14	R\$ 1.125.211,46
	0800.0043363. 08.2	Inicial	07/07/200 8	R\$ 2.252.710.536,05	R\$ 22.527.105,36
		Aditivo 2	23/01/200 9	R\$ 4.226.610,11	R\$ 42.266,10
		Aditivo 5	18/06/200 9	R\$ 2.497.772,84	R\$ 24.977,73
		Planilha de aditivos	30/07/200 9	R\$ 14.185.201,48	R\$ 141.852,01
		Aditivo 8	23/03/201 0	R\$ 2.000.707,45	R\$ 20.007,07

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

0802.0045377.08.2	Aditivo 10	21/06/2010	R\$ 20.132.536,49	R\$ 201.325,36
	Planilha de aditivos	31/08/2010	R\$ 2.824.567,00	R\$ 28.245,67
	Aditivo 13	05/01/2011	R\$ 15.441.243,16	R\$ 154.412,43
	Aditivo 14	06/05/2011	R\$ 316.138.786,64	R\$ 3.161.387,87
	Planilha de aditivos	11/07/2011	R\$ 1.136.882,17	R\$ 11.368,82
	Aditivo 15	29/08/2011	R\$ 2.862.303,65	R\$ 28.623,04
	Aditivo 18	02/12/2011	R\$ 10.527.457,50	R\$ 105.274,58
	Inicial	05/09/2008	R\$ 493.561.194,26	R\$ 4.935.611,94
	Planilha de aditivos	03/02/2010	R\$ 4.447.921,59	R\$ 44.479,22
	Planilha de aditivos	18/02/2010	R\$ 556.502,87	R\$ 5.565,03
	Planilha de aditivos	03/03/2010	R\$ 1.050.308,95	R\$ 10.503,09
	Planilha de aditivos	17/03/2010	R\$ 1.544,30	R\$ 15,44
	Planilha de aditivos	18/05/2010	R\$ 518.743,51	R\$ 5.187,44
	Planilha de aditivos	24/05/2010	R\$ 92.148,08	R\$ 921,48
	Planilha de aditivos	14/06/2010	R\$ 2.915,04	R\$ 29,15
	Planilha de aditivos	09/08/2010	R\$ 2.275.309,26	R\$ 22.753,09
	Planilha de aditivos	08/09/2010	R\$ 241.641,11	R\$ 2.416,41
	Aditivo 4	27/09/2010	R\$ 9.321.544,22	R\$ 93.215,44
	Planilha de aditivos	16/11/2010	R\$ 969.187,64	R\$ 9.691,88
	Planilha de aditivos	06/12/2010	R\$ 922.117,86	R\$ 9.221,18
	Transação Extrajudicial (Planilha de aditivos)	06/12/2010	R\$ 64.388.303,72	R\$ 643.883,04

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

		Planilha de aditivos	17/12/201 0	R\$ 762.934,27	R\$ 7.629,34
		Planilha de aditivos	02/02/201 1	R\$ 101.450,68	R\$ 1.014,51
		Planilha de aditivos	08/02/201 1	R\$ 311.118,08	R\$ 3.111,18
		Planilha de aditivos	15/03/201 1	R\$ 793.380,08	R\$ 7.933,80
		Planilha de aditivos	27/04/201 1	R\$ 6.707,45	R\$ 67,07
		Planilha de aditivos	08/07/201 1	R\$ 403.933,18	R\$ 4.039,33
		Planilha de aditivos	01/08/201 1	R\$ 165.313,08	R\$ 1.653,13
		Transação Extrajudicial (Planilha de aditivos)	30/09/201 1	R\$ 443.860,15	R\$ 4.438,60
		Aditivo 6	30/09/201 1	R\$ 83.364.082,38	R\$ 833.640,82
		Planilha de aditivos	27/10/201 1	R\$ 2.266.320,28	R\$ 22.663,20
		Planilha de aditivos	30/12/201 1	R\$ 1.345.224,63	R\$ 13.452,25
		Planilha de aditivos	30/12/201 1	R\$ 7.943.670,37	R\$ 79.436,70
		Aditivo 10	30/03/201 2	R\$ 107.273.036,38	R\$ 1.072.730,36
	0802.0048659. 09.2	Inicial	12/01/200 9	R\$ 220.990.000,00	R\$ 2.209.900,00
		Aditivo 7	24/11/201 0	R\$ 12.804.954,51	R\$ 128.049,55
CAMAR GO CORREA	0858.0069023. 11.2	Inicial	02/09/201 1	R\$ 1.869.624.800,00	R\$ 18.696.248,00
	0800.0043403. 08.2	Inicial	07/07/200 8	R\$ 2.488.315.505,20	R\$ 24.883.155,05
		Aditivo 2	18/02/200 9	R\$ 4.949.728,18	R\$ 49.497,28
		Aditivo 5	15/09/200 9	R\$ 503.875,19	R\$ 5.038,75
		Planilha de aditivos	18/09/200 9	R\$ 24.071.005,95	R\$ 240.710,06
		Aditivo 6	22/09/200 9	R\$ 3.466.035,30	R\$ 34.660,35

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

		Planilha de aditivos	12/08/2010	R\$ 4.732.687,48	R\$ 47.326,87
		Aditivo 10	25/11/2010	R\$ 3.389.100,81	R\$ 33.891,01
		Aditivo 11	21/02/2011	R\$ 11.899.034,25	R\$ 118.990,34
		Aditivo 12	05/04/2011	R\$ 2.688.243,85	R\$ 26.882,44
		Aditivo 13	15/08/2011	R\$ 1.901.185,32	R\$ 19.011,85
		Aditivo 14	06/02/2012	R\$ 1.660.482,35	R\$ 16.604,82
		Planilha de aditivos	15/02/2012	R\$ 79.971.168,76	R\$ 799.711,69
	0800.0087624.13.2, 8500.0000060.09.2 e 0800.0053457.09.2	Inicial	22/12/2009	R\$ 3.411.000.000,00	R\$ 34.110.000,00
UTC	0858.0072004.11.2	Inicial	27/12/2011	R\$ 3.824.500.000,00	R\$ 38.245.000,00
TOTAL	34 contratos	123 aditivos e 4 transações extrajudiciais	Entre 30/03/2007 e 30/03/2012	Valor total dos contratos, aditivos e TEJs: R\$ 35.794.568.051,91	Valor total mínimo de propina (1%): R\$ 357.945.680,52

Ou seja, somente no período entre 30/03/2007 e 30/03/2012, **JOÃO CLAUDIO GENU**, dentro do esquema criminoso que vitimou a PETROBRAS, concorreu para o desvio de pelo menos **R\$ 357.945.680,52**.⁹ Desse valor da propina solicitada (correspondente a 1% do valor total dos contratos), foi possível identificar o caminho do dinheiro do pagamento de vantagem indevida no montante de **R\$ 62.146.567,80**, valor cuja forma de recebimento já foi devidamente rastreada.

O pagamento dessas quantias ilícitas, em grande parte, ocorreu por meio de contratos de prestação de serviços fictícios celebrados entre as empreiteiras ENGEVIX, GALVÃO ENGENHARIA, CAMARGO CORRÊA (que utilizava da empresa interposta SANKO SIDER para esta finalidade), UTC ENGENHARIA, MENDES JÚNIOR e OAS e as empresas de fachada utilizadas por ALBERTO YOUSSEF, quais sejam, MO CONSULTORIA, EMPREITEIRA RIGIDEZ, GFD INVESTIMENTO E RCI SOFTWARE.

Os adimplimentos por serviços nunca prestados se davam com base na emissão de notas fiscais falsas.

⁹ Os contratos e notas fiscais fictícias das empreiteiras com empresas de fachada de ALBERTO YOUSSEF, bem como informações sobre os respectivos pagamentos, encontram-se nos anexos 144-215

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

A tabela abaixo representa o levantamento dos contratos celebrados pelas empreiteiras com as empresas de fachada de ALBERTO YOUSSEF:

TABELA DE CONTRATOS COM EMPRESAS DE FACHADA					
EMPREITEIRA	DATA	REPASSE	EMPRESA DE FACHADA	CONTRATOS FRAUDULENTOS	NOTAS FISCAIS "FRIAS"
ENGEVIX	26/02/2010	R\$ 291.355,95	EMPREITEIRA RIGIDEZ	1 CONTRATO	12 NOTAS
	31/03/2010	R\$ 291.355,95			
	04/05/2010	R\$ 291.355,95			
	10/09/2010	R\$ 291.355,95			
	01/10/2010	R\$ 291.355,95			
	01/08/2011	R\$ 291.355,95			
	26/08/2011	R\$ 291.355,95			
	03/10/2011	R\$ 291.355,95			
	10/11/2011	R\$ 291.355,95			
	02/01/2012	R\$ 150.488,57			
	16/01/2012	R\$ 50.000,00			
	20/01/2012	R\$ 50.000,00			
	26/01/2012	R\$ 50.488,47			
	13/11/2009	R\$ 362.261,00	MO CONSULTORIA	1 CONTRATO	10 NOTAS
	10/12/2009	R\$ 362.261,00			
	14/01/2010	R\$ 362.261,00			
	26/02/2010	R\$ 362.261,00			
	30/03/2010	R\$ 362.261,00			

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

	0				
	03/05/2010	R\$ 362.261,00			
	02/08/2010	R\$ 362.261,00			
	30/08/2010	R\$ 362.261,00			
	14/10/2010	R\$ 362.261,00			
	30/11/2011	R\$ 362.261,00			
	23/01/2014	R\$ 2.132.000,00	GFD INVESTIMENTOS	1 CONTRATO	3 NOTAS
GALVÃO	01/03/2011	R\$ 560.284,50	MO CONSULTORIA	1 CONTRATO	2 NOTAS
	04/04/2011	R\$ 560.284,50		1 CONTRATO	2 NOTAS
	03/05/2011	R\$ 560.284,50		1 CONTRATO	2 NOTAS
	10/06/2011	R\$ 560.284,50		1 CONTRATO	2 NOTAS
	08/07/2011	R\$ 560.284,50		1 CONTRATO	2 NOTAS
	08/09/2011	R\$ 560.284,50		1 CONTRATO	1 NOTA
	07/10/2011	R\$ 560.284,50		-	1 NOTA
	06/08/2008	R\$ 252.456,50		-	1 NOTA
	13/08/2008	R\$ 252.456,50		-	1 NOTA
	23/12/2008	R\$ 336.921,50		-	1 NOTA
	16/03/2009	R\$ 204.794,78		-	1 NOTA
	13/04/2009	R\$ 204.794,78			
OAS	08/09/2010	R\$ 140.775,00	RCI SOFTWARE	1 CONTRATO	2 NOTAS
	20/09/2010	R\$ 70.383,50			
	03/01/2011	R\$ 619.410,00	MO CONSULTORIA	1 CONTRATO	1 NOTA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

	08/09/2010	R\$ 337.860,00		1 CONTRATO	2 NOTAS
	20/09/2010	R\$ 225.240,00			
	03/01/2011	R\$ 435.509,70		-	1 NOTA
	20/12/2011	R\$ 732.030,00		1 PROPOSTA	1 NOTA
	27/12/2011	R\$ 1.004.195,00	EMPREITEIRA RIGIDEZ	1 PROPOSTA	1 NOTA
	30/06/2010	R\$ 1.632.122,54		1 CONTRATO	1 NOTA
	03/12/2010	R\$ 1.079.275,00		1 CONTRATO	1 NOTA
	18/03/2011	R\$ 1.749.409,71		1 CONTRATO	1 NOTA
	29/05/2012	R\$ 938.500,00		1 CONTRATO	1 NOTA
	08/09/2010	R\$ 366.015,00		1 CONTRATO	-
	20/09/2010	R\$ 244.010,00			
MENDES JUNIOR	08/08/2011	R\$ 281.550,00	GFD INVESTIMENTOS	1 CONTRATO E ADITIVO	5 NOTAS
	31/08/2011	R\$ 281.550,00			
	29/09/2011	R\$ 281.550,00			
	28/10/2011	R\$ 281.550,00			
	06/12/2011	R\$ 957.270,00			
	16/05/2012	R\$ 938.500,00		1 CONTRATO	1 NOTA
	05/01/2012	R\$ 2.533.950,00		1 CONTRATO	1 NOTA
	25/05/2012	R\$ 989.179,00	EMPREITEIRA RIGIDEZ	1 CONTRATO	1 NOTA
	25/06/2012	R\$ 494.589,50			
	16/07/2012	R\$ 247.294,75			
	07/06/2013	R\$ 247.294,75			

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CAMARGO CORREA	23/07/2009	R\$ 1.501.600,00	MO CONSULTORIA	REPASSES POR MEIO DA SANKO SIDER
	02/09/2009	R\$ 35.000,00		
	08/09/2009	R\$ 4.990,00		
	08/09/2009	R\$ 4.990,00		
	08/09/2009	R\$ 70,00		
	08/09/2009	R\$ 4.990,00		
	08/09/2009	R\$ 4.990,00		
	08/09/2009	R\$ 4.990,00		
	08/09/2009	R\$ 4.990,00		
	08/09/2009	R\$ 4.990,00		
	08/09/2009	R\$ 4.990,00		
	08/09/2009	R\$ 65.000,00		
	14/09/2009	R\$ 300.000,00		
	17/09/2009	R\$ 77.800,00		
	21/09/2009	R\$ 37.800,00		
	22/09/2009	R\$ 4.900,00		
	22/09/2009	R\$ 4.300,00		
	22/09/2009	R\$ 4.900,00		
	22/09/2009	R\$ 4.900,00		
	22/09/2009	R\$ 4.900,00		
	23/09/2009	R\$ 47.034,78		
	01/10/2009	R\$ 112.000,00		
	27/10/2010	R\$ 520.000,00		

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

27/10/2010	R\$ 630.000,00		
21/12/2010	R\$ 1.912.000,00		
14/01/2011	R\$ 500.000,00		
18/01/2011	R\$ 850.000,00		
18/01/2011	R\$ 862.000,00		
21/01/2011	R\$ 106.829,82		
24/02/2011	R\$ 227.660,00		
29/03/2011	R\$ 1.078.000,00		
29/03/2011	R\$ 213.658,91		
31/03/2011	R\$ 79.681,00		
29/04/2011	R\$ 372.750,00		
17/05/2011	R\$ 768.443,80		
17/05/2011	R\$ 1.639.779,11		
27/06/2011	R\$ 271.045,37		
28/06/2011	R\$ 1.093.352,50		
29/06/2011	R\$ 546.601,17		
19/07/2011	R\$ 437.275,31		
27/07/2011	R\$ 1.639.780,05		
28/07/2011	R\$ 109.319,30		
28/07/2011	R\$ 54.660,12		
28/07/2011	R\$ 700.945,21		
29/07/2011	R\$ 33.637,72		

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

02/08/2011	R\$ 96.200,94	REPASSES POR MEIO DA SANKO SERVIÇOS
03/08/2011	R\$ 386.690,23	
04/08/2011	R\$ 320.000,00	
04/08/2011	R\$ 96.755,94	
22/03/2012	R\$ 556.149,00	
27/04/2012	R\$ 281.550,00	
27/04/2012	R\$ 170.000,00	
30/04/2012	R\$ 281.550,00	
15/05/2012	R\$ 40.433,55	
11/07/2012	R\$ 26.000,00	
23/07/2012	R\$ 163.978,47	
05/10/2012	R\$ 407.212,33	
08/07/2013	R\$ 291.224,16	
10/07/2013	R\$ 94.949,92	
01/08/2013	R\$ 168.000,00	
01/08/2013	R\$ 58.000,00	
01/08/2013	R\$ 18.704,49	
06/08/2013	R\$ 79.763,11	
09/08/2013	R\$ 140.000,00	
11/12/2013	R\$ 4.999,99	
11/12/2013	R\$ 4.999,99	
11/12/2013	R\$ 4.999,99	

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

11/12/2013	R\$ 4.999,99		
11/12/2013	R\$ 4.999,99		
11/12/2013	R\$ 4.999,99		
11/12/2013	R\$ 4.999,99		
11/12/2013	R\$ 4.999,99		
11/12/2013	R\$ 4.999,99		
11/12/2013	R\$ 4.999,99		
19/12/2013	R\$ 50.000,00		
20/12/2013	R\$ 57.707,32		
02/05/2012	R\$ 656.950,00	GFD INVESTIMENTOS	REPASSES POR MEIO DA SANKO SERVIÇOS
13/06/2012	R\$ 457.518,75		
20/07/2012	R\$ 700.000,00		
31/07/2012	R\$ 163.000,01		
19/10/2012	R\$ 400.000,00		
15/03/2013	R\$ 350.060,50		
18/03/2013	R\$ 92.348,40		
19/12/2013	R\$ 100.000,00		
28/10/2011	R\$ 525.560,00		REPASSES POR MEIO DA SANKO SIDER
19/12/2011	R\$ 1.618.912,50		
20/01/2012	R\$ 280.000,00		
13/03/2012	R\$ 500.000,05		
20/03/2012	R\$ 200.000,46		

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

21/12/2010	R\$ 935.000,00	EMPREITEIRA RIGIDEZ	REPASSES POR MEIO DA SANKO SIDER
07/01/2011	R\$ 4.900,00		
07/01/2011	R\$ 4.900,00		
07/01/2011	R\$ 4.900,00		
07/01/2011	R\$ 4.900,00		
07/01/2011	R\$ 4.900,00		
07/01/2011	R\$ 4.900,00		
07/01/2011	R\$ 4.900,00		
07/01/2011	R\$ 4.900,00		
07/01/2011	R\$ 1.000,00		
07/01/2011	R\$ 4.900,00		
07/01/2011	R\$ 4.900,00		
07/01/2011	R\$ 4.900,00		
07/01/2011	R\$ 4.900,00		
07/01/2011	R\$ 4.900,00		
07/01/2011	R\$ 4.900,00		
07/01/2011	R\$ 4.900,00		
07/01/2011	R\$ 4.900,00		
07/01/2011	R\$ 4.900,00		
07/01/2011	R\$ 4.900,00		
07/01/2011	R\$ 4.900,00		
07/01/2011	R\$ 4.900,00		

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

	07/01/2011	R\$ 4.900,00			
	07/01/2011	R\$ 44.000,00			
	07/01/2011	R\$ 7.000,00			
	07/01/2011	R\$ 200.000,00			
	10/01/2011	R\$ 15.100,00			
	02/08/2011	R\$ 500.000,00			
	03/08/2011	R\$ 500.000,00			
	04/08/2011	R\$ 1.181.074,00			
UTC	21/12/2012	R\$ 938.500,00	MO CONSULTORIA	REPASSE POR MEIO DA SANKO SIDER	
TOTAL	Entre 06/08/2008 e 23/01/2014	180 repasses, totalizando R\$ 62.146.567,80	4 empresas de fachada	21 contratos fraudulentos	55 notas fiscais “frias”

Uma vez transferidos os valores para as empresas de fachada de ALBERTO YOUSSEF, começava a ser produzido o dinheiro em espécie utilizado para o pagamento a **JOÃO CLAUDIO GENU** e aos demais correligionários do Partido Progressista. Para isso, YOUSSEF se servia de saques em espécie realizados das contas das empresas de fachada, como também se utilizava regularmente dos serviços do doleiro LEONARDO MEIRELLES que, por intermédio de uma triangulação com comerciantes da rua 25 de março em São Paulo, recebia dinheiro em espécie em troca do envio de recursos para o exterior para pagamento dos fornecedores desses comerciantes na Ásia.

Dessa forma, o doleiro arrecadava as vantagens indevidas e as repassava aos destinatários finais, administrando um verdadeiro “caixa de propina” de PAULO ROBERTO COSTA e do PARTIDO PROGRESSISTA.

Em relação a **JOÃO CLAUDIO GENU**, foi possível o rastreamento dos seguintes valores:

a) Recebimento de valores em espécie por meio de entregadores de ALBERTO YOUSSEF

O denunciado **JOÃO CLAUDIO GENU**, entre meados de 2008 e 03/07/2013, nas datas a seguir individualizadas, recebeu vantagens indevidas oriundas de contratos firmados no âmbito da Diretoria de Abastecimento da Petrobras no montante aproximado de R\$ 4.393.195,00; EUR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

125 mil¹⁰ e USD 390.000,00¹¹ por meio de entregas efetuadas de valores em espécie dos seguintes entregadores de ALBERTO YOUSSEF: 1) **RAFAEL ANGULO LOPEZ**; 2) **JAYME ALVES**; 3) **CARLOS ROCHA CEARÁ**. As entregas ocorriam em Brasília, no Posto da Torre ou na concessionária Subaru, em São Paulo, numa de som automotivo, e no Rio de Janeiro, no aeroporto Santos Dumont, sendo que **JOÃO CLAUDIO GENU** se utilizava de emissários para a retirada dos valores.

A partir das provas da investigação, foi possível constatar o recebimento direto de vantagem indevida pelo denunciado **JOÃO CLAUDIO GENU** em razão da função pública desempenhada por PAULO ROBERTO COSTA nas seguintes datas em valores que totalizam aproximadamente R\$ 6 milhões (em referenciais de conversão de euro e dolar atual) (Anexo 140):

RECEBEDOR	DATA/ PERÍODO	VALOR	MOEDA	ORIGEM	OBS
JOÃO CLAUDIO DE CARVALHO GENU	2008	150.000,00	USD	CEARÁ	Subaru
GENU (Escrit. Empresa Equip. Som)	2009	NI	NI	CEARÁ/YOUSSEF	São Paulo
GENU (2 homens NI) – Valor Aprox.	2010	250.000,00	R\$	CEARÁ	Rio de Janeiro
GENU (2 homens NI) – Valor Aprox.	2010	250.000,00	R\$	CEARÁ	Rio de Janeiro
JOÃO CLAUDIO DE CARVALHO GENU	16/08/11	750.000,00	R\$	JAYME ALVES	"Transcareca"
JOÃO CLAUDIO DE CARVALHO GENU	29/08/11	50.000,00	EUR	JAYME ALVES	"Transcareca"
JOÃO CLAUDIO DE CARVALHO GENU	29/11/11	346.000,00	R\$	JAYME ALVES	"Transcareca"
JOÃO CLAUDIO DE CARVALHO GENU	29/11/11	75.000,00	EUR	JAYME ALVES	"Transcareca"
JOÃO CLAUDIO DE CARVALHO GENU	17/01/12	5.000,00	R\$	RAFAEL ANGULO	Tabela pen-drive
JOÃO CLAUDIO DE CARVALHO GENU	12/03/12	300.000,00	R\$	JAYME ALVES	"Transcareca"
JOÃO CLAUDIO DE CARVALHO GENU	16/04/12	660.000,00	R\$	JAYME ALVES	"Transcareca"
JOÃO CLAUDIO DE CARVALHO GENU	16/04/12	84.300,00	R\$	RAFAEL ANGULO	Tabela pen-drive
JOÃO CLAUDIO DE CARVALHO GENU	31/05/12	400.000,00	R\$	JAYME ALVES	"Transcareca"
JOÃO CLAUDIO DE CARVALHO GENU	05/07/12	200.000,00	R\$	JAYME ALVES	"Transcareca"
GENU (anotação "LUCAS")	31/08/12	57.895,00	R\$	HABIB	EDIEL VIANA
GENU (anotação "LUCAS")	03/09/12	70.000,00	R\$	HABIB	EDIEL VIANA
JOÃO CLAUDIO DE CARVALHO GENU	26/10/12	170.000,00	R\$	RAFAEL ANGULO	Tabela pen-drive
JOÃO CLAUDIO DE CARVALHO GENU	29/10/12	10.000,00	R\$	RAFAEL ANGULO	Tabela pen-drive
GENU (anotação "LUCAS")	16/11/12	200.000,00	R\$	RAFAEL ANGULO	Tabela pen-drive
GENU (2 homens NI)	2012	240.000,00	USD	CEARÁ	Rio de Janeiro
JOÃO CLAUDIO DE CARVALHO GENU	26/03/13	300.000,00	R\$	JAYME ALVES	"Transcareca"
GENU (anotação "LUCAS")	03/07/13	40.000,00	R\$	HABIB	EDIEL VIANA
JOÃO CLAUDIO DE CARVALHO GENU	2013	300.000,00	R\$	CEARÁ	Brasília – Park Wa
Totais		390.000,00	USD		
Totais		125.000,00	EUR		
Totais		4.393.195,00	R\$		

Além desses, o colaborador FERNANDO SOARES¹², conhecido por ser o operador de PAULO ROBERTO COSTA, mencionou que no final do ano de 2008, recebeu ordens expressas do ex-diretor para efetuar as entregas de valores em espécie, oriundos de propina a que tinha direito PAULO ROBERTO COSTA para a pessoa de **JOÃO CLAUDIO GENU** (Anexo 46).

a.1. pagamentos feitos por RAFAEL ANGULO LOPEZ (Anexo 72)

O colaborador **RAFAEL ANGULO LOPEZ** era o principal entregar de propinas de ALBERTO YOUSSEF. Em depoimento (Anexo 72), **ANGULO** afirmou que entre 2011 até 2013

10 R\$ 475.000,00 em câmbio atualizado em 23/06/2016.

11 R\$ 1.365.000 em câmbio atualizado em 23/06/2016.

12(...) final de 2008, o depoente passou a fazer entregas de dinheiro à esposa de Paulo Roberto Costa, Marici, e a João Cláudio Genu; QUE isso ocorreu por determinação de Paulo Roberto Costa; QUE Paulo Roberto Costa, em determinado momento de execução do esquema criminoso, possivelmente no final de 2008, disse ao depoente: "a partir de agora, os valores que se destinam a mim você vai entregar a Marici ou a João Cláudio Genu" (ANEXO 46)

entregava periodicamente a cada dois meses valores em espécie de propina a **JOÃO CLAUDIO GENU**, sendo que tais montantes variavam entre R\$ 100 mil e R\$ 120.000,00. Esporadicamente, quando os pagamentos eram mensais os valores das entregas eram menores, girando em torno de R\$ 30.000,00 a R\$ 70.000,00.

As entregas ocorridas no Rio de Janeiro davam-se após desembarque no aeroporto Santos Dumont, quando o motorista de **JOÃO CLAUDIO GENU** num veículo Hyundai Azera de cor preta encontrava **RAFAEL ANGULO**. Por sua vez, as entregas em Brasília eram realizadas na concessionária SUBARU.

O colaborador **RAFAEL ANGULO** mantinha uma lista com o controle das entregas que realizava, sendo que **JOÃO GENU** era identificado como “MERCEDÃO” e “SUBARU”. A partir dessa lista e dos depoimentos do colaborador, em relação as entregas de **RAFAEL ANGULO** para **JOÃO CLAUDIO DE CARVALHO GENU**, em Brasília, foi possível identificar viagens em algumas datas citadas a partir da identificação nos registros de bilhetes de viagens encaminhados dos termos do aeroporto de Brasília (BSB):

ORIGEM	DATA/ PERÍOD O	VALOR	MOED A	RECEBEDOR	IDA ENTREGADOR
RAFAEL ANGULO	17/01/12	5.000,00	R\$	DE CARVALHO GENU	
RAFAEL ANGULO	16/04/12	84.300,00	R\$	DE CARVALHO GENU	
RAFAEL ANGULO	26/10/12	170.000,00	R\$	JOÃO CLAUDIO DE CARVALHO GENU	26/10/2012 VOO TAM JJ 0 3716 CGH BSB
RAFAEL ANGULO	29/10/12	10.000,00	R\$	DE CARVALHO GENU	

Dessa forma, o pagamento de vantagem indevida a **JOÃO CLAUDIO GENU** é comprovado pelo depoimento de **RAFAEL ANGULO LOPEZ**, corroborado pela planilha de propina do próprio colaborador e dos bilhetes de passagem aérea.

a.2. pagamentos feitos por JAYME ALVES DE OLIVEIRA FILHO

Durante a 1ª fase da Operação Lava Jato, uma planilha denominada “Transcareca”, foi apreendida na GFD INVESTIMENTOS LTDA, sendo que tal documento indica a entrega de valores em espécie por **JAYME ALVES DE OLIVEIRA FILHO** a **JOÃO CLAUDIO DE CARVALHO GENU**, mencionado como “MERCEDÃO”, “GORDO,” “JOÃO” ou “RONALDO”, nas seguintes quantias e datas:

- a) R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) em 16 de agosto de 2011;
- b) EU\$ 50.000,00 (cinquenta mil euros) em 29 de agosto de 2011;
- c) R\$ 346.000,00 (trezentos e quarenta e seis mil reais) e EU\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil euros) em 29 de novembro de 2011;
- d) 300.000,00 (trezentos mil reais) em 12 de março de 2012;
- e) R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) em 16 de abril de 2012;
- f) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em 31 de maio de 2012;
- g) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em 05 de julho de 2012;
- h) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em 26 de março de 2013 (Processo 5064869-93.2014.404.7000/PR, Evento 1, INQ1, Página 3).

No seu Termo de Colaboração n. 58¹³ (Anexo 25), explicando a “Transcareca”, ALBERTO YOUSSEF afirmou que se tratava de uma contabilidade de propina de responsabilidade do **JAYME ALVES DE OLIVEIRA FILHO** que era um agente da Polícia Federal, anteriormente lotado no aeroporto do Galeão do Rio da Janeiro, que foi preso e denunciado por pertinência à organização criminosa durante a sétima fase da Operação Lava Jato. Ele era um dos encarregados do transporte físico de dinheiro para YOUSSEF, procedendo a entrega a agentes públicos, ou outras pessoas indicadas pelo operador como beneficiárias da propina do Partido Progressista.

Em depoimento prestado em 18/11/2014 (Anexo 28)¹⁴, quando indagado sobre quem recebia dinheiro em espécie enviado por YOUSSEF, **JAYME ALVES DE OLIVEIRA FILHO**¹⁵ confirmou pelo menos cinco entregas a **JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENU**, as quais ocorriam no Rio de Janeiro, que recebia através de um motorista, o qual utilizava um veículo Hyundai/Azera de cor preta.

Em relação às entregas de **JAYME ALVES DE OLIVEIRA FILHO** para **JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENU**, no Rio de Janeiro, foi possível identificar viagens nas datas, ou com intervalo entre as datas das supostas entregas, ou mesmo próximas a partir da identificação nos bilhetes de viagens dos termos dos aeroportos cariocas (GIG e SDU):

ORIGEM	DATA/ PERÍODO	VALOR	MOEDA	RECEBEDOR	IDA JAYME	VOLTA JAYME	IDA GENU	VOLTA GENU
JAYME ALVES	16/08/11	750.000,00	R\$	JOÃO CLAUDIO DE CARVALHO GENU			Genu: 10/08/2011 VOO TAM JJ3944 CGH SDU	
JAYME ALVES	29/08/11	50.000,00	EUR	JOÃO CLAUDIO DE CARVALHO GENU			Genu: 29/08/2011 VOO TAM JJ3025 BSB SDU	Genu: 31/08/2011 VOO TAM JJ3913 SDU CGH
JAYME ALVES	29/11/11	346.000,00	R\$	JOÃO CLAUDIO DE CARVALHO GENU			Genu: 29/11/2011 VOO TAM JJ3950 CGH SDU	Genu: 01/12/2011 VOO TAM JJ3826 SDU BSB
JAYME ALVES	29/11/11	75.000,00	EUR	JOÃO CLAUDIO DE CARVALHO GENU			Genu: 29/11/2011 VOO TAM JJ3950 CGH SDU	Genu: 01/12/2011 VOO TAM JJ3826 SDU BSB
JAYME ALVES	12/03/12	300.000,00	R\$	JOÃO CLAUDIO DE CARVALHO GENU			Genu: 06/03/2012 VOO TAM JJ3922 CGH SDU	Genu: 12/03/2012 VOO TAM JJ3925 SDU CGH
JAYME ALVES	16/04/12	660.000,00	R\$	JOÃO CLAUDIO DE CARVALHO GENU	09/04/2012 VOO TAM JJ359 REC GIG	10/04/2012 VOO TAM JJ158 GIG REC	Genu: 09/04/2012 VOO TAM JJ3825 BSB SDU	Genu: 11/04/2012 VOO TAM JJ3933 SDU CGH
JAYME ALVES	31/05/12	400.000,00	R\$	JOÃO CLAUDIO DE CARVALHO GENU	29/05/2012 VOO TAM JJ3916 CGH SDU	25/05/2012 VOO TAM JJ3921 SDU CGH	Genu: 15/05/2012 VOO TAM JJ3025 BSB SDU	Genu: 30/05/2012 VOO TAM JJ3828 GIG BSB
JAYME ALVES	05/07/12	200.000,00	R\$	JOÃO CLAUDIO DE CARVALHO GENU	05/07/2012 VOO TAM JJ3410 POA GIG	09/07/2012 VOO TAM JJ3411 GIG POA	Genu: 08/07/2012 VOO TAM JJ3029 BSB SDU	Genu: 11/07/2012 VOO TAM JJ3026 SDU BSB
JAYME ALVES	26/03/13	300.000,00	R\$	JOÃO CLAUDIO DE CARVALHO GENU	24/03/2013 VOO TAM JJ3948 CGH SDU		Genu: 26/03/2013 VOO TAM JJ3926 CGH SDU	Genu: 04/04/2013 VOO TAM JJ3026 SDU BSB

Analisando a as datas das entregas, foi possível verificar na data de parte das entregas realizadas por **JAYME ALVES DE OLIVEIRA FILHO** a **JOÃO CLAUDIO GENU** no Rio de Janeiro, conforme indicam passagens aéreas.

13QUE, com relação a lista constante da representação que deu inicio a operação Lavajato 07, denominada “TRANSCARECA – 2013”, afirma que a mesma foi elaborada por RAFAEL ÂNGULO e dizia respeito aos valores transportados pelo policial federal JAIME, conhecido como “CARECA” e entregues em vários locais do país a mando do declarante; (...) QUE, as expressões “MERCEDAO”, “GORDO”, “JOAO” e “RONALDO” referem-se a pessoa de JOAO GENU e dizem respeito tanto a comissões pagas ao mesmo como valores repassados a ele para que entregasse a PAULO ROBERTO COSTA (...).

14 Evento 8, DECL3, do IPL 5069044-33.2014.4.04.7000.

15 No Rio de Janeiro, levei o dinheiro de YOUSSEF, mais de cinco vezes, para o **JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENU**, mas ele não recebia pessoalmente, ele mandava o motorista dele. Eles, o YOUSSEF e o GENU, marcavam o local do encontro para entregar o dinheiro na rua mesmo. O carro que o motorista usava era um Azera da Hyundai, cor preta.

a.3. pagamentos feitos por CARLOS ROCHA “CEARÁ”

O colaborador **CARLOS ROCHA “CEARÁ”**, que firmou acordo de colaboração premiada com a Procuradoria-Geral da República, também apontou **JOÃO CLAUDIO GENU** como um dos beneficiários das entregas de dinheiro em espécie provenientes da propina da PETROBRAS. Em suma, **CEARÁ** era um dos doleiros que operavam com **ALBERTO YOUSSEF**, que chegou a ser preso na primeira fase da Operação Lava Jato.

Sobre **JOÃO CLAUDIO GENU**, **CEARÁ** mencionou que fez as seguintes entregas ao ex-assessor (Anexo 29):

1) por volta de 2008 no valor de USD 150,000.00 (cento e cinquenta mil dólares), a pedido de **ALBERTO YOUSSEF**, a **JOÃO CLÁUDIO GENU**, em um veículo SUBARU que **JOÃO CLÁUDIO GENU** alegou que seria de sua propriedade mas que estaria vendendo para a concessionária SUBARU de Brasília.

Realmente, analisando o despacho de indiciamento (Anexo 141), verifica-se que o depoimento de GONZALO LAMBERT MORALES indicou que **GENU**, por intermédio de pessoas interpostas, assumiu a administração da concessionária SUBARU de Brasília no ano de 2007.

Além disso, na DIRF 2008-2009 **JOÃO CLAUDIO GENU** declarou a propriedade de um "AUTOMÓVEL SUBARU TRIBECA 2008/2009 PLACA JHU-9444/DF, ADQUIRIDO EM JUN/2009 JUNTO A STAR MOTORS VEICULOS LTDA, CNPJ NO 02.824.796/0002-03, POR R\$85.000,00", sendo que o histórico de transferência do veículo comprova a propriedade do automóvel por parte de **GENU** (Anexos 70 e 71).

2) em 2009, **CEARÁ** foi com **ALBERTO YOUSSEF** realizar um pagamento em um escritório de uma empresa de equipamento de som de carro em São Paulo, sendo esse pagamento se relacionava a **JOÃO CLÁUDIO GENU**, que tinha uma empresa em Brasília de equipamento de som de carro;

3) em 2010, **CEARÁ** fez duas entregas a **JOÃO CLÁUDIO GENU** no Rio de Janeiro/RJ, sendo que cada uma dessas entregas girou em torno de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Do dinheiro foi retirado por duas pessoas em um veículo Hyundai Azzera preto que pegaram **CEARÁ** no aeroporto;

4) por volta de 2012, **CEARÁ** realizou uma entrega de US\$ 240,000.00 (duzentos e quarenta mil dólares) a **JOÃO CLÁUDIO GENU** no Rio de Janeiro sendo que a entrega ocorreu por meio dos mesmos dois homens que conduziam o mesmo veículo Azzera preto.

De fato, na DIRF do ano-base 2014 **JOÃO CLAUDIO GENU** declarou a propriedade de um AUTOMÓVEL AZERA 2012/2013 PLACA JJC-8714/DF, que teria sido adquirido em maio de 2013 (Anexo 47- DIRF 2015-2015 e 71-histórico de veículos de **GENU**).

Ao retornar a São Paulo, **CEARÁ** encontrou **JOÃO CLÁUDIO GENU** no escritório de **ALBERTO YOUSSEF**, sendo que **GENU** disse que estava preocupado com a entrega dos US\$ 240,000.00 (duzentos e quarenta mil dólares) porque esse dinheiro seria utilizado na compra de um apartamento para a filha dele no Rio de Janeiro;

5) em 2013 **CEARÁ** entregou R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a **JOÃO CLÁUDIO GENU** em Brasília, na residência dele, no Setor de Mansões Park Way.

Conforme consta nas declarações de imposto de renda (Anexos 38 e 48), **JOÃO CLÁUDIO GENU** e sua esposa **CLAUDIA CONTIJO GENU** declararam residir SETOR SMPW QUADRA, nº 18, conj. 01, lote 02, Casa B Bairro PARK WAY do município de BRASILIA/DF.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Em relação a **CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA ROCHA, “CEARÁ”**, as companhias aéreas destacaram a grande quantidade de homônimos, no entanto a partir dos dados de registros de viagens fornecidos pela vinculação do programa de milhagens Multiplus, da TAM, identificou-se um número significativo de viagens, com indicação dos aeroportos nas cidades da suposta entrega do recurso, a cada ano:

ORIGEM	DATA/ PERÍODO	VALOR	MOEDA	SUPOSTO RECEBEDOR	Fluxo de viagens
CEARÁ	2008	150.000,00	USD	GENU (Subaru – Brasília)	bilhetes da AVIANCA com código do aeroporto de Brasília (BSB) em 2 dias distintos
CEARÁ/ YOUSSEF	2009	NI	NI	GENU (Escrit. Empresa Equip. Som – SP)	bilhetes da TAM com códigos de aeroportos em São Paulo (GRU e CGH) em 57 dias distintos
CEARÁ	2010	+/- 250.000,00	R\$	GENU (2 homens NI – RJ)	bilhetes da TAM com códigos de aeroportos no Rio de Janeiro (GIG e SDU) em 21 dias distintos
CEARÁ	2010	+/- 250.000,00	R\$	GENU (2 homens NI – RJ)	bilhetes da TAM com códigos de aeroportos no Rio de Janeiro (GIG e SDU) em 21 dias distintos
CEARÁ	2012	240.000,00	USD	GENU (2 homens NI – RJ)	bilhetes da TAM com códigos de aeroportos no Rio de Janeiro (GIG e SDU) em 10 dias distintos
CEARÁ	2013	300.000,00	R\$	GENU (Park Way – Brasília)	bilhetes da AVIANCA com código do aeroporto de Brasília (BSB) em 2 dias distintos bilhetes da TAM com código do aeroporto de Brasília (BSB) em 8 dias distintos

Assim, o relato de **CEARÁ** corrobora os depoimentos de **ALBERTO YOUSSEF** e de **JAYME CARECA**, deixando claro novamente que nem a existência do processo do Mensalão inibiu **JOÃO CLAUDIO GENU** de prosseguir recebendo recursos de propina desviados da cota do Partido Progressista na PETROBRAS.

a.4. pagamentos de valores em espécie por meio do POSTO DA TORRE

O POSTO DA TORRE é um posto de combustíveis utilizado para lavagem de dinheiro em Brasília. O proprietário do estabelecimento comercial em questão, **CARLOS HABIB CHATER**, é doleiro já condenado nas ações penais objeto dos Processos n. 5025687-03.2014.4.04.7000, n. 5026663-10.2014.4.04.7000 e n. 5047229-77.2014.4.04.7000, todas derivadas da “Operação Lava Jato”, em trâmite na 13ª Vara Federal de Curitiba.

O colaborador **ALBERTO YOUSSEF** mantinha com **CARLOS HABIB CHATER** uma espécie de “conta-corrente”. **YOUSSEF** efetuava pagamentos de fornecedores do POSTO DA TORRE, e, em contrapartida, **CHATER** disponibilizava valores em espécie para distribuição, a mando do primeiro, a integrantes do PARTIDO PROGRESSISTA no Distrito Federal. Em relação a **JOÃO CLAUDIO GENU**, **ALBERTO YOUSSEF**, como já ressaltado, confirmou ter efetuado repasses para o ex-assessor parlamentar por meio do POSTO DA TORRE.

Com o aprofundamento das investigações do núcleo **HABIB CHATER**, restou evidenciado que, entre 2004 e 2013, pelo menos, o representado **JOÃO CLAUDIO GENU** participou de forma sistemática da corrupção na diretoria de abastecimento da PETROBRAS, sendo um dos destinatários do recebimento de vantagem indevida da cota do Partido Progressista.

Na contabilidade paralela “money” da **CARLOS HABIB CHATER** de 31/08/2012 e 30/09/2012 consta ao lado do apelido “bb”- sigla utilizada para identificar os pagamentos em favor de **ALBERTO YOUSSEF**, consta o nome de “**LUCAS**” como beneficiário de recebimentos diversos (Anexo 5 p. 11).

Da análise dos registros de tais contas no MONEY foi possível identificar que, em diversas ocasiões, quem efetivamente recebeu (assinou o recibo) os valores operacionalizados por HABIB CHATER foi **LUCAS AMORIM ALVES**, o qual, segundo EDIEL VIANA, apresentava-se como sócio de **JOÃO CLÁUDIO GENU**.

Neste sentido, em tais registros foram constatados recebimentos, por parte de **LUCAS**, de R\$ 57.895,00 (31/08/2012), R\$ 70.000,00 (03/09/2012) e R\$ 40.000,00 (03/07/2013).

Para este último repasse foi encontrado, inclusive, o recibo da operação supostamente assinado por **LUCAS**, consoante abaixo reproduzido(ANEXO 26)¹⁶:

RECIBO

Recebi (emos) de _____

Endereço _____

A importância de _____

Referente _____

Para maior clareza firmo o presente _____

03 de Julho de 2013

Emitente _____ CPF/RG _____

Endereço _____

Assinatura _____

Imagem 45. Parte ilustrativa do arquivo OneTouch Sep 05, 2013 (14).pdf

Segundo EDIEL VIANA (Anexo 39), a pessoa de **LUCAS** foi identificada como sendo o denunciado **LUCAS AMORIN ALVES**, o qual é sócio de **JOÃO CLAUDIO GENU** e atuou como emissário para o recebimento de recursos ilícitos. Ouvido na Polícia Federal, **LUCAS AMORIN** confirmou que recebeu valores em favor de **JOÃO CLAUDIO GENU** por diversas vezes no Posto da Torre (Anexo 98).

Assim, foi possível identificar que **LUCAS AMORIN ALVES** recebeu em nome de **JOÃO CLAUDIO GENU** no mínimo **R\$ 167.895,00** provenientes da propina oriunda do esquema de corrupção da Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS. Esses valores foram enviados por ALBERTO YOUSSEF por meio do POSTO DA TORRE, de Brasília.

FATO 03 LAVAGEM DE DINHEIRO – COMPRA DE JOIAS

Nos dias 12/12/2013, 15/12/2013 e 26/12/2014, no município de Brasília na loja CK AMORIN JOIAS LTDA, localizada na SHIS/SUL CL QUI 05, Bloco D, loja 04, em Brasília/DF, os denunciados **JOÃO CLAUDIO GENU** e **CLAUDIA CONTIJO GENU**, dolosamente, ocultaram e dissimularam a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade ilícita de R\$ 134.105,50, convertendo em ativos com aparência consistente em joias

¹⁶ A análise das contas referidas por EDIEL VIANA consta na Informação nº 97/2014, constante no evento 2 do IPL nº 5069044-33.2014.

empresarial, não havendo razão para o manuseio de recursos em espécie na sua atividade profissional de “fachada”.

Em segundo lugar, o valor das joias é completamente incompatível com os rendimentos declarados pela denunciada, sendo que a compra de joias é expediente comum utilizado por criminosos para reduzir o volume do dinheiro em espécie, facilitando a armazenagem dos recursos criminosos.

Por fim, tanto a denunciada **CLAUDIA CONTIJO GENU** quanto o denunciado **JOÃO CLAUDIO DE CARVALHO GENU** omitiram esses bens nas suas declarações de imposto de renda, sendo que nem ela e nem o marido tinham disponibilidade financeira em espécie declarada à Receita Federal para aquisição das joias.

Assim, **CLAUDIA CONTIJO RESENDE GENU** tinha conhecimento ou, ao menos, deveria saber da origem ilícita dos valores usados na aquisição das joias, tendo, no mínimo, aceito e levado a sério a possibilidade concreta de que seu marido estivesse envolvido no recebimento de recursos em espécie provenientes de crimes contra a administração pública.

IV – CAPITULAÇÃO

Agindo dessa maneira, os denunciados praticaram os seguintes crimes:

FATO 01- JOÃO CLAUDIO DE CARVALHO GENU praticou o crime de pertinência à organização criminosa nos termos do art. 2º, § 4º, II, III, IV e V, da lei nº 12.850/2013;

FATO 02- JOÃO CLAUDIO DE CARVALHO GENU, com o auxílio de **LUCAS AMORIN ALVES, JAYME ALVES DE OLIVEIRA FILHO, RAFAEL ANGULO LOPES e CARLOS ROCHA “CEARÁ”**, praticaram o crime de corrupção passiva majorada nos termos do art. 317, § 1º do Código Penal;

FATO 03 – JOÃO CLAUDIO DE CARVALHO GENU e CLAUDIA CONTIJO GENU praticaram o crime de lavagem de dinheiro nos termos do art. 1º, § 4º, da lei nº 9.613/98;

V – REQUERIMENTOS FINAIS

Em razão da promoção da presente ação penal, o MPF requer: a) a distribuição por dependência aos autos nº 5069044-33.2014.4.04.7000 (IPL GENU) com a juntada dos documentos anexos; b) o recebimento e processamento da denúncia, com a citação dos **DENUNCIADOS** para o devido processo penal e oitiva das testemunhas abaixo arroladas; c) ao final, confirmadas as imputações, a condenação dos denunciados nos termos desta denúncia; d) seja fixado o valor mínimo de reparação dos danos causados pela infração, com base no art. 387, *caput* e IV, CPP, no montante de R\$ 6 milhões.

O MPF pugna que seja fixado um valor mínimo de reparação do dano em R\$ 357.945.680.52 , valor mínimo da propina envolvida no esquema pelo qual os denunciados concorreram.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CURITIBA.

Autos nº 5069044-33.2014.4.04.7000 (IPL GENU)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos autos acima identificados, vem dizer e requerer o quanto segue:

Oferece Denúncia, em separado, com 40 (quarenta) laudas, com anexos que a integram para os devidos fins.

Registre-se que as investigações para apuração de outros fatos envolvendo os denunciados e pessoas a eles relacionadas deverão continuar no mesmo IPL nº 5069044-33.2014.4.04.7000, cuja análise do material apreendido na investigação ainda não foi ultimada.

Por fim, destaque-se que os contratos mencionados nas tabelas referendadas na denúncia já estão em posse desta Vara Federal em mídia juntada anexa aos autos nº 5023135-31.2015.404.7000.

Curitiba, 23 de junho de 2016.

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador da República

Orlando Martello
Procurador Regional da República

Diogo Castor de Mattos
Procurador República

Carlos Fernando dos Santos Lima
Procurador Regional da República

Antônio Carlos Welter
Procurador Regional da República

Januário Paludo
Procurador Regional da República

Roberson Henrique Pozzobon
Procurador da República

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Athayde Ribeiro Costa
Procurador da República

Paulo Roberto Galvão de Carvalho
Procurador da República

Julio Noronha
Procurador da República

Laura Tessler
Procuradora da República

Isabel Cristina Groba Vieira
Procuradora Regional da República

Jerusa Burmann Viecili
Procurador da República